



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei no. 01/89

Autoriza a aquisição de terreno e dá outras providências.

O Povo do Município de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano localizado a Rua Elpídio de Carvalho, s/n nesta cidade, com área livre de 540 m2 de propriedade do senhor Cairo Gudes pelo preço e quantia de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados).

Art. 2º - O terreno a ser adquirido destina-se a construção de um prédio onde será instalados diversos seguimentos de responsabilidade desta município.

Art. 3º - Para atender com as despesas previstas no art. 1º desta Lei, aplica-se a dotação 42.10 – Aquisição de Imóveis constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando , portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 16 de janeiro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 02/89

Dá denominação de Rua Professora Iolanda Martins Cardoso à atual Rua Cuiabana nesta cidade.

O Povo do município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Iolanda Martins Cardoso, à atual Rua Cuiabana, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação da placa indicativa, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de janeiro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 01/89

Reajusta os valores do subsídio e representação dos senhores Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Constituição Federal de 05/10/88, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustados a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989 os valores de subsídio e representação do senhor Prefeito e Vice- Prefeito de cascalho Rico, Minas Gerais, o subsídio e representação do senhor Prefeito passa a ser de NCz\$ 2.011,60 (dois mil e onze cruzados novos e sessenta centavos) por mês.

Parágrafo Único – O Subsídio e Representação do senhor Vice-Prefeito será calculado em (1/4) do estabelecido valor no artigo 1º desta Resolução.

Art. 2º - Os vencimentos a serem pagos constantes desta resolução serão efetuados mensalmente.

Art. 3º - Fica estabelecido nesta Resolução o critério de semestralidade os reajustes do subsídio e representação do senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro de janeiro de 1989.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 30 de janeiro de 1989.

Ass: Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 02/89

Reajusta a Remuneração dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Constituição Federal de 05/10/88, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989, a remuneração dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais para NCz\$ 326,22 (Trezentos e Vinte e seis cruzados novos e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único- Fica estabelecido nesta Resolução o critério de semestralidade os reajustes devidos aos vereadores.

Art. 2º - A remuneração a ser paga constante desta Resolução será efetuada mensalmente.

Art. 3º - A parte variável do subsídio corresponderá a cinquenta por cento (50%) do valor da remuneração do vereador que será devido ao comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro (04) por mês, observado o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor fixado no artigo primeiro desta Resolução para cada reunião realizada.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente dois terços (2/3) da remuneração devida ao vereador a título de verba de representação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, 30 de janeiro de 1989.

Ass: Josevaldo Alves da Silva – Presidente

Eduardo Borges – Vice-Presidente

Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 03/89

Dá denominação de Rua João Porto à Rua sem denominação recém-aberta no loteamento Beira Rio nesta cidade.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

O Povo do Município de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua João Porto a rua sem denominação recém aberta no loteamento Beira Rio nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação da placa indicativa, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 06 de fevereiro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei no. 04/89

Dá denominação de Avenida Uberlândia à avenida recém aberta denominada Beira Rio nesta cidade.

O Povo do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar – se Avenida Uberlândia à avenida recém aberta denominada Beira Rio nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação da placa indicativa, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 06 de fevereiro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei no. 05/89

Institui o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis.

Art. 1º - Integra o sistema tributário do Município ao imposto sobre a transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis e direitos reais de gozo, mediante ato oneroso.

Seção I

Do fato Gerador

Art. 2º - O imposto sobre a transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis tem como fato gerador:

I – a transmissão a qualquer título da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física como definidos na lei civil;

II – a transmissão “Inter Vivos” a qualquer título de direitos reais, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores:

Seção II

Da Incidência

Art. 3º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – da ação em pagamento

III – permuta;

IV – arrematação ou adjunção em leilão, hasta pública ou praça.

V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do art. 4º .

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorram;

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condomínio quota- parte material cujo valor seja maior do que de sua quota – parte ideal.

VIII – mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

- IX – instituição de fideicomisso;
- X – enfiteuse e subenfitense;
- XI – rendas expressamente constituídas sobre imóveis.
- XII – concessão real de uso;
- XIII – cessão de direitos de usufruto;
- XIV – cessão de direitos ao usucapião;
- XV – cessão de direitos do arrematante de adjudicante depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
- XVI – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão.
- XVII – acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVIII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis.
- XIX - qualquer ato judicial de extrajudicial “inter vivos” não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- XX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Parágrafo 1º - Será devido novo imposto:

- I – quando o vendedor exercer o direito de prelação
- II - no pacto de melhor comprador;
- III – na retrocessão;
- IV – na retrovenda.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

- I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção III

Dá não Incidência

Art. 4º - O imposto não incide sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis ou de direitos reais de gozo quando:

- I – for adquirente a união, os Estados, os Municípios e respectivos autarquias e fundações.
- II – for adquirente partido político, templo de qualquer culto e instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais.
- III – efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital.
- IV – decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo 1º- O disposto nos incisos III e IV, não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida tiver como atividade preponderante a venda de locação de bens imóveis ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Parágrafo 2º - Considera-se caracterizada a atividade prepoderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos dois anos seguintes a aquisição decorrer de imóveis.

Parágrafo 3º - Verificada a predominância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se à devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem..

Parágrafo 4º- Para gozar do privilégio instituído neste artigo as entidades educacionais e de assistência social não podem Ter fins lucrativos.

Seção IV

Das Isenções

Art. 5º - São isentas do imposto as operações que impliquem:

I – na extinção do usufruto quando mantido a titularidade da sua propriedade.

II – na transmissão de bens ao cônjuge, decorrente da comunicação oriunda do regime de bens do casamento.

III – na transmissão em que alineante o poder público;

IV – na transmissão de gleba rural de área não excedendo a vinte e cinco hectares, desde que destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possua outro imóvel;

V – na transmissão decorrente de investidura;

VI – na transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda efetivado por órgãos públicos de seus agentes;

VII – na transmissão cujo valor seja inferior a unidades fiscais do município.

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 6º - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou direito a ele relativo.

Art. 7º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, pelo pagamento, o transmitente e o cedente.

Seção VI

Da Base de Cálculo

Art. 8º- A base de cálculo do imposto é o valor pactuado o negócio jurídico ou o valor venal atribuído do imóvel ou direito transmitido, atualizado periodicamente, se este for maior.

Parágrafo 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis a base de cálculo será o valor da avaliação judicial ou administrativa, ou preço pago, se este for maior.

Parágrafo 2º - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

Parágrafo 3º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, ou 70% do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido, se maior.

Parágrafo 4º- Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 5º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do imóvel se maior.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Parágrafo 6º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 7º - No caso de acessão física a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Parágrafo 8º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada a repartição municipal que efetuar o cálculo; acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Seção VII

Das Alíquotas

Art. 9º - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento)

II – Nas demais transmissões – 2% (dois por cento)

Seção VIII

Do pagamento

Art. 10º - O imposto será pago a data do fato transmitido, exceto:

I – Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou sucessores, dentro de 30 (trinta dias) contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação ainda que exista recurso pendente;

III - Na acessão física até a data do pagamento da indenização;

IV – Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 11º - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

Parágrafo 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se a por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado momento da escritura definitiva.

Parágrafo 2º - Verificada a redução do valor não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 12º - Não se restituirá o imposto pago.

I – Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - Aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 13º - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I – Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II – Nulidade do ato jurídico.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

III – Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1136 do Código Civil.

Art. 14º - A guia para pagamento do imposto será pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.

Seção IX

Das Obrigações Acessórias

Art. 15º - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da prefeitura os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 16º - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 17º - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art.18º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado a contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem direito.

Seção X

Das Penalidades

Art. 19º - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 20º - O não pagamento do imposto nos prazos fixados na lei sujeito infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único – igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no art. 16.

Art. 21º - a omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonogado.

Parágrafo único – igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico de declaração e seja conivente de auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 22º - A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 23º – O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária.

Art. 24º - Aplicam subsidiariamente o disposto no Código Tributário Municipal e os princípios tributários consagrados legalmente.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1989 revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 06 de Fevereiro de 1989

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 06/ 89

Estabelece o Quadro Permanente dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A composição do quadro permanente do pessoal da administração municipal é constituída das seguintes tabelas específicas:

- I – Cargos de provimento efetivo
- II – Cargos de provimento em comissão

Parágrafo único – Os cargos que integram o quadro permanente do pessoal são os constantes das tabelas I e II desta lei e seus respectivos vencimentos mensais.

Art. 2º - A tabela específica dos cargos de provimento em comissão compreende os cargos de Acessoria, Coordenadoria, Diretoria e Chefia, aos quais compete o comando e execução de tarefas ligadas às respectivas atividades.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração, através de recrutamento amplo, pelo prefeito municipal, sendo seus titulares demissíveis “Ad. Nutum.”

Art. 3º - Consoante o disposto no parágrafo 1º, do art. 19 do ato das disposições constitucionais transitórias, de 05-10-88, o provimento efetivo nos cargos ora criados por esta lei, mesmo para os servidores estabelecidos na forma prevista no dispositivo constitucional acima citado, depende de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos como determina o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – Constitui título preponderante o tempo de serviço prestado ao município, nos termos do Art. 19 parágrafo 1º do ato das disposições constitucionais transitórias, supra citado.

Art. 4º - Passam a fazer parte integrante do quadro permanente do pessoal do município, todos os cargos relacionados nas tabelas I e II e seus respectivos vencimentos mensais.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 5º - O funcionário efetivo, Ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá os vencimentos deste cargo enquanto durar o exercício.

Parágrafo único – Ao funcionário público titular de um cargo efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão que, após quatro (04) anos de exercício, dele for afastado ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento do cargo em comissão.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, através de decreto executivo conceder reajustamento de vencimentos com base nos índices estabelecidos, ou outros parâmetros que venha a ser adotado pelo Governo Federal, na mesma época em que o mesmo for estabelecido, sempre que tais índices venham a sofrer alterações.

Art. 7º - Fica assegurado que, sempre que ocorrer reajustamento dos vencimentos dos funcionários em atividade, o mesmo percentual de aumento recairá nos proventos do, pessoal inativo do Município obedecida a mesma data, consoante o disposto no parágrafo 4º, Art. 40º da Constituição Brasileira.

Art. 8º - Toda vez que houver designação por ato do Prefeito Municipal para que o titular de um cargo substitua outro titular por tempo certo e determinado, caberá ao primeiro gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, proporcional ao tempo em que esteve substituindo.

Art. 9º - Será concedido a todo funcionário municipal ativo e inativo, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, abandono de natal que terá por base os vencimentos ou proventos do mês de dezembro, de cada ano, a ser pago a partir da 2º quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo único – O disposto neste artigo, não se aplica aos funcionários afastados por motivo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 10º - Nos termos do Art. 37, inciso IX da constituição fica o prefeito municipal autorizado a proceder a contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 11º - Revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 21 de março de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Tabela I

(Art. 4º da lei nº 06 de 21 março de 1989)

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

1 – Câmara Municipal

1.1 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Nº de cargos

Denominação

Vencimentos mensais



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

01	Diretora e secretária legislativo 2 – Prefeitura Municipal 2.1 – Gabinete e Secretaria
01	Secretário-----
02	Auxiliares de Serviço----- cada
01	Encarregado de Serv. Pessoal -----
01	Encarregado Serv. Da J.S.M -----
01	Encarregado da U..M. C -----
01	Recepcionista -----
01	Motorista -----
	2.2 – Serviço de Fazenda
01	Tesoureiro-----
01	Auxiliar de Tesouraria-----
01	Fiscal de Rendas-----
01	Contador-----
01	Auxiliar do Serv. Contabilidade-----
01	Coordenador do SIAT -----
	2.3 – Serviço de Educação e Cultura
01	Encarregado Serv. Educação e Cultura-----
01	Encarregado Serv. Esporte, lazer e Turismo-----
01	Encarregado da Merenda Escolar-----
10	Professoras -----cada
03	Serventes escolares ----- cada
01	Inspetora escolar -----
02	Motoristas ----- cada
01	Aux. Serv. Ed. e Cultura, esporte e Lazer-----
	2.4 – Serviço de saúde
01	Médico-----
02	Odontólogos-----cada
01	Auxiliar de Serv. Médico-----
02	Enfermeiras-----cada
01	Motorista de Ambulância-----
01	Auxiliar do Posto Saúde-----
01	Atendente Posto de Saúde-----



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

2.5 – Serviço de Assistência Social

01	Assistente social-----
04	Auxiliares de Serviço (creche)-----
01	Auxiliar de Serv. (Vila Vicente)-----
01	Encarregado Serv. Atend. Rural-----
01	Auxiliar Serv. Atend. Rural-----

2.6 - Serviços Urbanos

01	Fiscal geral de serviços-----
----	-------------------------------

2.7 – Serviços de Obras Públicas

01	Encarregado de Obras Públicas-----
01	Motorista -----

2.8 – Serviço Municipal. De Est. Rod.

01	Encarregado do S. M. E. R -----
02	Operadores de Máquinas ----- cada
03	Motoristas ----- cada

Tabela II

(Art. 4º da Lei nº 06 de 21 março de 1989)

Cargos Isolados de Provisão em Comissão

Nº de cargos	Denominação	Vencimentos Mensais
	2. – Prefeitura Municipal	
	2.1 – Gabinete e Secretaria	
01	Chefe de Gabinete -----	
01	Assessor Jurídico -----	
	2.2 – Serviço de Fazenda	
01	Chefe do Serviço de Fazenda -----	
01	Chefe do Serviço de Contabilidade -----	



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

2.3 – Serviço de Educ. e Cultura

- 01 Coordenadora do Ensino -----
- 01 Chefe do Serv. Esp. Lazer e turismo -----

2.4 – Serviço de Saúde

- 01 Chefe dos Servidores Médicos -----

2.5 – Serviços de Assistência social

- 01 Coordenador dos Serv. Sociais -----

2.6 – Serviços de Obras Públicas

- 01 Chefe dos Serv. De Obras -----

2.7 – Serviço Mun. Est. Rod.

- 01 Chefe dos Serv. De Estradas e Pontes -----

Lei n.º 07/ 89

Concedido pensão para viúvas de vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido uma pensão vitalícia à viúva de vereador que venha falecer no exercício de seu mandato legislativo na base de 100 % (cem por cento) do vencimento do vereador em exercício de seu cargo.

Parágrafo único – O benefício concedido nesta lei só será mantido se a viúva permanecer neste estado civil e ou religioso.

Art. 2º - Sempre que houver reajustes de vencimentos do vereador em exercício de sua função o mesmo percentual de aumento se cairá no provento da viúva, obedecendo-se a mesma data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 21 de março de 1989

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 08/ 89

Concede pensão para viúvas de Prefeitos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta , e eu, Prefeito Municipal sanciono e promlgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido uma pensão vitalícia à viúva de Prefeito Municipal que venha falecer no exercício de mandato administrativo na base de 70 % (setenta por cento) do vencimento do Prefeito em exercício.

Parágrafo único – O benefício concedido nesta lei só será mantida se a viúva permanecer neste estado civil ou religioso.

Art. 2º - sempre que houver reajustes de vencimentos do Prefeito em exercício o mesmo percentual de aumento recairá no provento da viúva, obedecendo-se a mesma data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 21 de março de 1989

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 09/ 89

Concede perdão de Dívida Ativa na contribuição de melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perdoar toda Dívida Ativa na contribuição de Melhoria inscritos nesta Prefeitura Municipal, até a data presente.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria código 11310000 refere-se aos serviços de asfaltamentos urbanos realizados nesta cidade, e que não foram pagos até a presente data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 21 de março de 1989

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 10/ 89

Rescinde Comércio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais “EMATER” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal de Cascalho Rico por força desta lei autorizado a rescindir o convênio realizado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais “EMATER”, assinado em 31 de julho de 1977.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece a presente lei:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de março de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 11/ 89

Autoriza o repasse de um trator marca Massey Ferguson 265 e seus implementos, para a Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico, (AAMCR) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cascalho Rico Estado de Minas Gerais, autorizado por força desta lei, a fazer o repasse de um trator marca Massey Ferguson, 265, ano de fabricação 1980, série nº 21.51025212 para a Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico “AAMCR.”

Parágrafo único – O trator será repassado com todos seus implementos aqui relacionados:

- I - Uma carreta de quatro rodas
- II – Um arado de 3 x 26 M. F.
- III – Uma semeadeira de seis (6) linhas, marca “Jumil”
- IV – Uma grande niveladora 28 x 20 marca “Tatu

Art. 2º - As despesas com o repasse correrão por conta da associação beneficiada com a transferência citada no artigo 1º e parágrafo único desta lei:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de março de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 12/ 89

Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cascalho Rico, Minas gerais, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, visando a efetiva construção de um Ginásio Poliesportivo nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo o recebimento de recursos, aplicação e prestação de contas financeiras da construção do referido Ginásio Poliesportivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 14 de abril de 1989.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 13/ 89

Aprova o Convênio firmado entre o Município de Cascalho Rico, Minas Gerais, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, D. R. E/ M. G, bem como possíveis adiantamentos que se fizerem necessários à implantação do Terminal Rodoviário de Passageiros da cidade de Cascalho Rico, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio assinado entre este Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – D. R/ M. G, bem como possíveis adiantamentos que se fizerem necessários à implantação do terminal Rodoviário de Passageiros desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 10 de maio de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 14/ 89

Autoriza o Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, a celebrar Convênio, Termos de Cooperação e Aditivos.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Termo Aditivos com todas as Secretarias de Estado e Ministérios, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município de Cascalho Rico, dar recibo e quitação, bem como assinar compromissos, de prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - Ficam ratificados todos acordos, Termos de Cooperação e Adiantamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado e Ministérios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 10 de maio de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 15/ 89

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cascalho Rico, autorizado a assinar Termo de Convênio e Cooperação mútua, com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A autorização a que se refere no artigo primeiro desta lei, estabelece que o Município de Cascalho Rico, se encarregará de efetuar toda e necessária manutenção da viatura policial militar que será entregue para o Município de Cascalho Rico, oriunda do projeto ruas em paz do mutirão contra a violência.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente;

2 – 5. Serviço de Assistência social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de junho de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei n.º 16/ 89

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a promover adesão ao grupo de Consórcio Coplaven com a finalidade de adquirir uma Motoniveladora Caterpillar 140 – B e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Motoniveladora Caterpillar 140 – B através de adesão e conseqüente subscrição ao Consórcio Coplaven que dispenderá de importância suficiente a aquisição e pagamento a vista da referida Motoniveladora.

Parágrafo único – Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar diretamente com a firma credenciada na venda da Motoniveladora Caterpillar 140 – B, em Uberlândia cidade mais próxima onde a rapidez da negociação venha facilitar e evitar a delonga de busca e conseqüentemente aproveitar o preço do dia e tabela normal de venda, fugindo-se das altas de preços do mercado instável do país.

Art. 2º - A adesão ao grupo de Consórcio da Coplaven, se fará exclusivamente mediante a formalização de contrato, legalmente registrado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição da Motoniveladora será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido estimado ao preço do dia pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a serem pagas.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no Título “Serviços da Dívida” a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - A adesão ao grupo de Consórcio da Coplaven, que ficará adstrita as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a cinco anos, prazo máximo estabelecido em lei.

Art. 6 – Os investimentos decorrentes da aquisição da referida Motoniveladora, poderá ser incluído no Orçamento Plurianual.

Art. 7º - Os Empenhos das Despesas deverão ser elaborados globalmente não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em Restos a Pagar, não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverá de ser feitos Empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas a título de lance livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no Consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Parágrafo único – Poderá ainda o Poder Executivo Municipal dispor de até 16% (dezesseis por cento) de recursos próprio da Prefeitura para a aquisição da referida Motoniveladora caso o prêmio sorteado do Consórcio da Coplaven não seja suficiente para a aquisição pretendida e autorizada.

Art. 9º - Para o cumprimento fiel da presente Lei, fica ainda o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante necessário, destinado à cobertura das despesas à serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 10º - Face aos princípios da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação no grupo de Consórcio de Coplaven.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de junho de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei n.º 17/ 89

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o qual no âmbito municipal e seguindo a peculiaridade Cocais, se integrará no Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN – M. G) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) é órgão colegiado, de caráter consultivo – afirmativo, sobre questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I – Propor a política local de Entorpecentes compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais – COMEN, e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

II – Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas ou psíquicas.

III – Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e ou psíquica, de acordo com a COMEN / MG

IV – Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a deliberação de Convênio ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º – O conselho Municipal de Entorpecentes COMEN será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Cascalho Rico
- Câmara Municipal de Cascalho Rico
- Serviço Municipal de Educação
- Serviço Municipal de Trabalho e Ação Social
- Posto Saúde de Cascalho rico
- Destacamento da Polícia Militar de Cascalho Rico
- Corpo Docente da E. E. Benedito Valadares
- Corpo Discente da E. E. Benedito Valadares
- Associação dos Amigos do Município De Cascalho Rico (AAMCR)
- Igreja São João Batista
- Conferência São João Batista da S. S. V. P
- Igreja Assembléia de Deus
- Igreja Congregação Cristã do Brasil
- Comércio de Indústria
- CODESLUV, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia da Boa Vista.

Parágrafo 1º – O Conselho terá um presidente de honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestados relevantes serviços relacionados com a prevenção do uso de entorpecentes.

Parágrafo 2º – O Prefeito Municipal de Cascalho Rico é membro nato do Conselho.

Parágrafo 3º – O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido

Art. 5º – As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas constante do orçamento vigente: 2 . 5. Serviço de Assistência Social que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenções para custeio de suas atividades.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de Junho de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 18/ 89

Revoga as disposições contidas na lei municipal nº 10/89 de 30 de março de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada as disposições contidas na lei Municipal de nº 10/ 89 de 30 de março de 1989, que autorizava rescindir o Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado de Minas Gerais “Emater”.

Art. 2º – Tal procedimento visa uma nova e moderna atuação da “Emater” em nosso município, em busca do desenvolvimento agropecuário e comercial industrial, programando pela atual administração.

Art. 3º – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de julho de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 19/ 89

Cria a Biblioteca Pública Municipal, Convênio tipo “B” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada, na sede do Município de Cascalho Rico, a “Biblioteca Pública Municipal” Olavo Bilac, Convênio Tipo “B”, subordinada à administração do Serviço de Educação e Cultura desta Prefeitura.

Art.2º – As despesas de Instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca e ainda a contratação e ou pagamento de funcionários para os serviços da



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Referida Biblioteca, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente; 2.3 – Serviço de Educação e Cultura.

Art.3º – Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, Fundação Nacional Pró – Memória, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de integração da referida Biblioteca Pública e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federativas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de julho de 1989

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 20/ 89

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Cultura, com o Instituto Nacional do Livro, com a Fundação Nacional Pró Memória do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, com o Instituto Nacional do Livro, com a Fundação Pró – Memória do Ministério da Educação e Cultura, visando o efetivo funcionamento da Biblioteca Pública “Olavo Bilac”.

Art. 2º – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo o recebimento de assistência, materiais e recursos financeiros para efeito de integração da referida “Biblioteca Pública” junto as comunidades interligadas e afetas do sistema cultural nacional.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de julho de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei n.º 21/ 89

Autoriza a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, para a Firma Auto Posto Brilhante Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Firma Auto Posto Brilhante Ltda. C.G.C n.º 25899485/ 0001 – 28, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 31203100595, uma área de terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal medindo 1. 325,75 m², terreno este localizado à avenida Uberlândia s/n, nesta cidade.

Art. 2º – A referida doação se destina tão somente a construção do Posto de serviço e abastecimento de combustível e lubrificantes, que será pioneiro nesta cidade.

Art. 3º – As despesas com escrituras, registros de documentos e etc. objeto desta doação correrão por conta da Firma Auto Posto Brilhante Ltda.

Art. 4º – O Imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal se não for utilizado para os fins a que se destina e não haverá reembolso das despesas realizadas com o recebimento e reversão do terreno doado.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de julho de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução n.º 03/ 89

Reajusta a remuneração dos senhores vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Constituição Federal de 05/10/88, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reajustado a partir de 1º de julho de 1989, a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, para NCZ\$900,00 (novecentos cruzados novos) mensais.

Parágrafo único – Fica estabelecido nesta resolução o critério de semestralidade os reajustes devidos aos vereadores.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º – A remuneração a ser paga constante desta resolução será efetuada mensalmente.

Art. 3º – A parte variável do subsídio corresponderá a cinquenta por cento (50%) do valor da remuneração do vereador que será devido pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

Art. 4º – As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro (04) por mês, observado o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor fixado no artigo primeiro desta resolução para cada reunião realizada.

Art. 5º – O Presidente da Câmara receberá mensalmente dois terços (2/3) da remuneração devida ao vereador a título de verba de representação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a primeiro de julho de 1989.

Art. 8º – Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 31 de julho de 1989.

Ass: Josevaldo Alves da Silva – Presidente

Eduardo Borges – Vice Presidente

Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução n.º 04/ 89

Reajusta os valores do Subsídio e Representação dos Senhores Prefeito e Vice – Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Constituição Federal de 05–10–88, Decreta e Promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica reajustado a partir de primeiro (1º) de julho de 1989, os valores do subsídio e representação do Senhor Prefeito e Vice – Prefeito, de Cascalho Rico, Minas Gerais, o subsídio e representação do Senhor Prefeito passa a ser de NCZ\$5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco cruzados novos) por mês.

Parágrafo único – O valor do subsídio do Senhor Prefeito será de NCZ\$3.365,00 (três mil trezentos e sessenta e cinco cruzados novos) e a verba de representação será no valor de NCZ\$2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta cruzados novos) correspondente a 2/ 3 (dois terços) do subsídio.

Art. 2º – O subsídio e representação do Senhor Vice – Prefeito será calculado em um quarto (1/ 4) do estabelecido valor no artigo primeiro desta Resolução, ou seja será de



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

NCZ\$840,00 (oitocentos e quarenta cruzados novos) o valor do subsídio e NCZ\$562,00 (Quinhentos e sessenta e dois cruzados novos) o valor da representação.

Art. 3º – Os vencimentos a serem pagos constantes desta Resolução serão pagos mensalmente.

Art. 4º – Fica estabelecido nesta Resolução o critério de semestralidade os reajustes do subsídio e representação do Senhor Prefeito e Vice – Prefeito Municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a primeiro de julho de 1989.

Art. 7º – Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara Municipal de Cascalho Rico, 31 de julho de 1989.

Ass: Josevaldo Alves da Silva – Presidente

Eduardo Borges – Vice-Presidente

Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 22/ 89 – (Sem Efeito)

Lei no. 23/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de cascalho Rico, Minas Gerais, autorizado a assinar “Carta-Acordo” , com a Companhia Energética de Minas Gerais, - CEMIG, para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal ainda autorizado a efetuar à CEMIG , o pagamento da importância de CZ\$ 3.8880,00 (Três Mil, Oitocentos e oitenta cruzados novos) à vista, até o dia 10/11/89, conforme “ Carta – Acordo” a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 10/11/89.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 24/89

Institui a taxa de iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de cascalho Rico, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel situado em logradouro público já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir –se, a ser aplicada a partir do exercício de 1990.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidores de energia Elétrica , situadas em logradouro servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se .

Parágrafo único – O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0 %(um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE.

Art.3º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor de tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotada nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

Classes (KWH)	Percentuais da taxa de I.P.
0 a 30	0,6 %
31 a 50	1,0 %
51 a 100	2,0 %
101 a 200	4,5 %
201 a 300	7,0 %
acima de 300	7,0 %

Art. 4º - O produto da taxa, ora citada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade,



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

decorrente da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1º desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, ficando neste caso, o poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a Cemig contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela Cemig e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A Cemig apresentará à Prefeitura mensalmente a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O “superávit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação pública, e de extensão de redes Urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos de Oliveira - Secretária

Lei n. 25/89

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1990.

O Povo do Município de Cascalho Rico, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascalho Rico, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

1 – Receitas Correntes	
1.1 – Receita Tributária	949.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	740.000,00
1.5 – Receita Industrial	2.000,00
1.7 – Transferência Correntes	18.072.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	27.000,00
2 – Receitas de Capital	
2.1 – Operações de Crédito	2.500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	1.510.000,00
2.4 – Transferências de capital	6.000,00
Total da Receita	29.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções do Governo, por Unidade Orçamentárias e por Categorias Econômica.

Funções do Governo

01 – Legislativa	1.338.000,00
03 – Administração e Planejamento	6.129.000,00
08 – Educação e Cultura	7.259.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	8.195.000,00
13 – Saúde e Saneamento	2.580.000,00
15 – Assistência e Previdência	579.000,00
16 – Transporte	3.200.000,00
Subtotal	29.280.000,00
Reserva de Contigência	520.000,00
Total	29.800.000,00

Unidades Orçamentárias

01- Câmara Municipal	
1.1 – Corpo Legislativo	1.200.000,00
1.2 – Secretaria	138.000,00
02 – Prefeitura Municipal	
2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	4.118.000,00
2.2 – Serviço de Fazenda	1.816.000,00
2.3 – Serviço de Educação e Cultura	7.259.000,00
2.4 – Serviço de Saúde	1.865.000,00
2.5 – Serv. De assist. e Prev. Social	774.000,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

2.6 – Serviços Urbanos	8.195.000,00
2.7 – Serviço de Obras públicas	715.000,00
2.8 – Serviço Munic. De Est.de Rodagem	3.200.000,00
subtotal	29.280.000,00

03 - Reserva de Contigência	
3.1 – Reserva de Contigência	520.000,00
Total	29.800.000,00

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes	
3.1 – Despesas de Custeio	12.976.500,00
3.2 – Transferências Correntes	1.093.500,00
Soma	14.070.000,00

4 – Despesas de Capital	
4.1 – Investimentos	14.310.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	100.000,00
4.3 – Transferências de Capital	800.000,00
Soma	

15.210.000,00

Subtotal

29.280.000,00

Reserva de Contigência de 520.000,00

Total

29.800.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

A – realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como , dentro das normas em vigor.

B – abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 parágrafo primeiro, da Lei Federal 4.320/64.

c- anular parcial, ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III , do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

d- utilizar o excesso de arrecadação apurado do parágrafo 3º do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

E – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica criada uma Reserva de Contigência para o exercício de 1990 no valor de NCZ\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Cruzados Novos), cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 17 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 26/89

“Concede Subvenções a várias Entidades”.

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções as seguintes entidades nas importâncias que se mencionam, no exercício de 1990.

À PEAE	3.500,00
À Assoc. Amigos do Munic. C. Rico	3.000,00
À Conferência São João Batista	3.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizadas pelo Sr. Prefeito mediante a apresentação de prova de personalidade jurídica da instituição beneficiada por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 17 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 27/89

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cascalho Rico para o triênio 1990/1992, estima, para o período, as despesas de capital em NCZ\$ 75.430.000,00 (Setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992, serão consignados nas receitas Orçamentárias de Capital de cada exercício com a aplicação de “Superávits” do Orçamento Corrente.

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização, fica autorizada por esta Lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei:

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 28/89

Autoriza a delimitação da Zona Urbana da cidade de Cascalho Rico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a seguinte delimitação da cidade de Cascalho Rico;

Parágrafo Único – Marco inicial começado pela Pedra Grande no alto, saída para Goiás, segue em linha reta até o Córrego da Pedras e mais 200 (duzentos) metros além da margem esquerda da correnteza do córrego das Pedras, segue deste ponto até a Rua do Campo mais 300 (trezentos) metros à direita do alinhamento, segue –se desse ponto em linha reta o marco inicial Pedra Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 29 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 29/89

Confere o título de cidadão Cascalhoriquense ao eminente Governador do Estado Dr. Newton Cardoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico , Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conferir o Título de cidadão Cascalhoriquense ao Eminentíssimo Governador do Estado , Dr Newton Cardoso pelos relevantes serviços realizados no nosso Município e cidade de Cascalho Rico.

Art. 2º - A outorga da honraria será feita em sessão solene em conjunto, poderes Executivo e Legislativo, em data a ser confirmada pelo outorgado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 29 de novembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 30/89

Altera o Código Tributário do Município, Lei no. 05/83 e dá outras providências.

O Povo do Município de cascalho Rico, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 208 passa a Ter a seguinte redação:

“ A unidade Padrão Fiscal do Município de Cascalho Rico, terá em 1990, o valor de NCZ\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta cruzados novos) , e será reajustada bimestralmente pela variação da O T N ou índice equivalente do último mês do bimestre anterior .



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de dezembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 31/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal, aplicar recursos próprios no mercado financeiro nas diversas áreas de aplicação bancária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar recursos próprios no mercado financeiro, nas diversas áreas de aplicação financeira bancária.

Art. 2º - As importâncias a serem aplicadas ficarão a critério do Poder Executivo, respeitados os compromissos de pagamentos devidos pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de primeiro de novembro do ano corrente.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de dezembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 32/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito Suplementar as dotações do Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Suplementar as Dotações do Orçamento vigente, até o limite do SUPERAVT, verificado no excesso de arrecadação no corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de dezembro de 1989.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 01/90

Autoriza a Participação do Município de Cascalho Rico Minas Gerais, na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba “AMVAP” e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Artigo 185 da Lei Complementar no. 03 de 28 de dezembro de 1972, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar anualmente 1% (um por cento) da Receita arrecadada do F.P.M, como contribuição referente a participação do Município de Cascalho Rico, na associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba “AMVAP”.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, e ou a Caixa Econômica do estado de Minas Gerais S/A, autorizados a reter das parcelas do FPM mensalmente a importância correspondente a contribuição do Município, na porcentagem estipulada no art. 1º desta Lei destinada diretamente à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba “AMVAP”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 18 de janeiro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei no. 02/90

Fixa os valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes aprovam, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais dos Imóveis situados no perímetro urbano, para cálculos de Imposto predial e territorial urbanos (IPTU) para exercício de 1990, são os constantes no anexo I, tabela de Preços dos Imóveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Anexo I

Tabela de preços dos Imóveis

01 – Terrenos

Setor	Preços m2
01	NCZ\$ 40,00
02	65,00
03	75,00

02 - Edificações

Tipos de Construção	Preços m2
01 – Casa /Sobrado	NCZ\$ 12,14
02 – Apartamentos	12,14
03 – Telheiro	5,21
04 – Galpão	6,95
05 – Indústria	3,47
06- Loja	10,43
07 – especial	12,51



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 06 de março de 1990.

Lei no. 03/90

Autoriza o Poder Executivo a vender as Ações da CEMIG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender através da Corretora credenciadas em Belo Horizonte, todas as Ações da CEMIG, que pertencer a Prefeitura Municipal, até a data da efetiva venda.

Art. 2º - As Despesas cobradas pela Corretora será devidamente descontada do montante alcançado na venda e será comprovado com recibo.

Art.3º - A importância líquida da referida venda das Ações da Cemig, será aplicada obrigatoriamente na compra de um Ônibus ou Micro-Ônibus para o serviço de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Lei no. 04/90

Confere título de cidadão Cascalhoriquense ao Eminente e digno Meretíssimo Juiz da Comarca Dr. Santo Aparecido Gutier e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título Cascalhoriquense ao eminente e digno Meretíssimo Juiz da Comarca Dr. Santo Aparecido Gutier pelos relevantes trabalhos prestados a comunidade de Cascalho Rico.

Art. 2º - A outorga da honraria será feita em sessão solene e conjunta, Poderes Executivo e Legislativo, em data a ser confirmada pelo outorgado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1990.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 05/90

Confere título de cidadão Cascalhoriquense ao eminente e digno Secretário de Estado Deputado Samir Tanus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Ferais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Cascalhoriquense ao eminente e digno secretário de Estado Deputado Samir Tanus, pelos relevantes serviços sociais prestados ao Município de cascalho Rico.

Art. 2º - A Outorga da honraria será feita em sessão solene e conjunta, Poderes Executivo e Legislativo, em data a ser confirmada pelo outorgado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Lei no. 06/90

Confere título de cidadão Cascalhoriquense ao eminente e digno Deputado Estadual Anderson Aauto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de cidadão cascalhoriquense ao eminente e digno Deputado Estadual Anderson Aauto pelos relevantes serviços prestados ao município de cascalho Rico.

Art. 2º - A outorga da honraria será feita em sessão solene e conjunta, Poderes Executivo e Legislativo, em Data a ser confirmada pelo outorgado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1990.

José Hermando Lemos - Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 07/90

Autoriza a venda do veículo Volkswagen “Santana CG” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender e a quem interessar e maior preço pagar, o veículo já avaliado por uma Comissão de Três vereadores pelo preço mínimo de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) carro Santana CG, de cor verde ano de fabricação e modelo 1986, movido a Álcool Chassis no. 9BWZZZ32Z GP. 256.927, de fabricação da Volkswagen.

Parágrafo Único – O produto da venda do veículo citado neste artigo deverá ser obrigatoriamente usado na aquisição de outro veículo da Volkswagen (Parati) ano 1990, pelo preço de tabela da revendedora que abrange nosso Município neste caso São José Automóveis LTDA – agência da Região Localizada em Araguari .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à primeiro de abril do ano em curso.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 11 de abril de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 01/90

Reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e sua Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Segundo o critério do art. 4º da Resolução no. 04/89, fica reajustada a remuneração para o senhor Prefeito Municipal de Cascalho Rico, em vinte cruzados novos (NCZ\$ 20.000,00) mensais.

Art.2º - A Verba de representação do senhor Prefeito Municipal será igual a três terços da sua remuneração mensal.

Art.3º - A remuneração do Vice-Prefeito , será correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração do senhor Prefeito Municipal e constante do artigo 1º desta Resolução, mensalmente.

Art. 4º - As remunerações constantes desta Resolução serão reajustadas nas mesmas proporções e índices oficiais dos reajustamentos contemplados aos servidores públicos do município e nas mesmas épocas em que estes ocorrerem.

Art. 5º - as despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo –se seus efeitos legais à 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto , as autoridades e a quem a execução e o conhecimento pertencer, que a cumpram e façam cumprir , tão inteiramente como nela se contém.

Sala da Sessões, Câmara Municipal de Cascalho rico, 15 de janeiro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice – Presidente
Eurico Gonçalves dos reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 02/90

Reajusta a remuneração dos senhores Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho rico, Minas Gerais, por seus representantes decreta e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos senhores vereadores de Cascalho Rico, será calculada em vinte por cento (20%) correspondente ao subsídio e representação total paga ao senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A parte variável do subsídio corresponderá a cinquenta (50%) do valor da remuneração do vereador que será devido pelo comparecimento do mesmo às sessões ordinárias e participações nas votações.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo de quatro (04) por mês observado o percentual de dez por cento (10%) sobre o valor fixado no artigo 1º desta resolução para cada reunião realizada.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara como verba de representação será pago mensalmente a importância correspondente a 2/3 (dois terços) de sua remuneração total.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento anual Vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1990 seus efeitos legais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto às autoridades e a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cascalho Rico, 15 de janeiro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente

Eduardo Borges - Vice- Presidente

Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária.

Lei no. 08/90

Autoriza o Poder Executivo adquirir antena Parabólica, divisores, boster/conversores, amplificadores, cabos, receptores e equipamentos retransmissores de TV, via Satélite e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir Antena Parabólica, divisores, boster/conversores, amplificadores, cabos, receptores e equipamentos retransmissores de TV, via satélite, para transmissão de imagens através de quatro canais de TV para todo o Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abertura de Crédito Especial, até o valor de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para atender com as despesas de aquisição e instalação dos aparelhos constantes do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A anulação das dotações do orçamento para atender com as despesas de abertura de Crédito Especial autorizado neste artigo, far-se-á através de Decretos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de abril de 1990.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 02 de Junho de 1.990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 09/90

Rescinde Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais “Emater” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cascalho Rico Minas Gerais, por força desta Lei autorizado a Reiscindir o Convênio realizado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais “EMATER” assinada em 31 de Julho de 1.977.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 01 de Junho de 1.990

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n.º 10/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a companhia Energética de Minas Gerais “CEMIG” a execução de obras de Eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, autorizada a assinar “ Carta – Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais, “ CEMIG” para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$ 355. 653, 44 ... (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta , e três cruzeiros, e quarenta e quatro centavos) corresponde nesta data a 8. 521, 9111(oito mil, quinhentos e vinte e um vírgula noventa e um onze unidades de bônus do Tesouro Nacional – BTN, da seguinte forma:

- a) valor em cruzeiros (CR\$) correspondente a 852,1911(oitocentos e cinquenta e dois vírgula dezenove onze) BTN, a ser pago a título de “entrada até o dia 31/ 05/ 90.
- b) 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 697,2472 (seiscentos e noventa e sete vírgula vinte e quatro setenta e dois) BTN cada, a serem convertidas em cruzeiros (CR\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da “ entrada”, conforme “Carta Acordo”, a ser firmada para execução do serviço nela discriminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 28 de maio de 1990.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de junho de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 03/90

Atualiza a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aumentado em vinte por cento (20%) a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu art. 82º e parágrafo 1º e 2º .

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei corra por conta das dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cascalho Rico, 19 de junho de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente

Eduardo Borges – Vice- Presidente

Eurico Gonçalves dos Reis – secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

José Hermando Lemos – prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira

Resolução no. 04/90

Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aumentado em vinte por cento (20%) a remuneração dos senhores Vereadores de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu artigo 28º e parágrafo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cascalho Rico, 19 de junho de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei n. 11/90

Dispõe sobre reajustamento do vencimento do Pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aumento de vinte por cento (20%) nos vencimentos do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta da dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário .

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 22 de junho de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 12/90

Dispõe sobre a instituição de regime jurídico único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público de administração direta da autarquias e das fundações públicas do Município de Cascalho Rico, de ambos os seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo único – O regime de que trata este artigo é o da Legislação estatutária e complementar correlata de pessoal, em vigor até a edição do novo Estatuto dos servidores públicos do Município, previsto no artigo 9º desta Lei.

Art. 2º - Os atuais servidores do município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista terão seus empregos transformados em função pública, automaticamente, no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de publicação desta Lei.

Parágrafo primeiro – A transformação de trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – No procedimento previsto neste artigo, serão mantidas a denominação e as atribuições do emprego de que seja titular o servidor.

Parágrafo terceiro – A função pública criada na forma do artigo será extinta com a vacância.

Art. 3º - O servidor, cujo ingresso no emprego regido pela consolidação das Leis do Trabalho tenha sido ocorrido em virtude de aprovação em concurso público, terá transformado em cargo público a função pública da qual se tornou detentor em ocorrência do disposto no artigo anterior, observado o disposto em seu parágrafo segundo.

Art. 4º - O servidor, cujo emprego tenha sido transformada em função pública nos termos desta Lei e não abrangidos pelo artigo anterior, será efetivado em cargo público desde que:

I – sendo estável, seja aprovado em concurso interno;

II – nos demais casos, aprovado em concurso público que se realiza para cargo correspondentemente à função pública de que é titular.

Parágrafo único – Será admitido, nos concursos de que cogita este artigo, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal na prova de títulos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

Art. 5º - Ao servidor abrangido pelo artigo 4º, inciso II, desta Lei, será assegurada indenização, em caso de dispensa ocorrida até a data de homologação do primeiro concurso que se realizar para provimento de cargo correspondente a respectiva função, composta das seguintes parcelas.

I – Remuneração correspondente ao valor do mês da dispensa;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

II – 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, após dezembro do ano anterior,

III – 1/12 (um doze avos) da remuneração , por mês trabalhado, que exceder ao último período aquisitivo de férias;

IV - 1/30 (um trinta avos) da remuneração, por mês de efetivo exercício, a contar do inciso do vínculo empregatício que deu origem a função pública ocupada.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica em caso de dispensa a pedido ou em virtude de falta grave , apurada em inquérito administrativo.

Art. 6º – Para suprir comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de :

I – substituição, durante o impedimento do titular do cargo,

II – cargo vago, em decorrência de vacância ou criação, até seu definitivo proviimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;

III – exercício de atividade especial, assim considerada a função que, por lei, é de livre designação e dispensa, e que pela natureza e desempenho provisório, não justifique a criação de cargo público, nem configure qualquer das hipóteses do artigo seguinte.

Parágrafo Primeiro – O prazo de exercício da função pública, na hipótese do inciso II, não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – A dispensa do ocupante de função pública se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, ou, a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

Art. 7º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetivada, contratação de pessoal por tempo determinado, limitada às seguintes situações:

I – atender as situações declaradas de calamidade pública;

II – realizar recenseamento;

III – Permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 12 do decreto – lei no. 2.300, de 21 de novembro de 1986; e

IV – atender a outras situações de urgência que vierem a ser defendidas em lei:

Parágrafo Primeiro – O Contrato de que cogita este artigo tem na natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

Parágrafo Segundo – Para o exercício de atividades de obras, conservação, limpeza, serviços gerais e vigilância, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará ao exame da Câmara Municipal o novo Estatuto dos servidores públicos Municipais, que conterà as diretrizes do sistema de carreiras, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência da Lei que trata o “caput” deste artigo .

Parágrafo Segundo – O ingresso nas novas carreiras, para os servidores municipais efetivos, dar-se-á por transformação dos cargos, mantida a posição hierárquica já alcançada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 19 de julho de 1990.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos de Oliveira – Secretária

Resolução no. 05/90

Atualiza a remuneração dos senhores vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica reajustado em treze e meio por cento (13,5%) a remuneração dos senhores vereadores de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu artigo 82º e parágrafo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos legais a 31 de julho de 1990.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cascalho Rico, 07 de agosto de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 06/90

Atualiza a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica reajustado em treze e meio por cento (13,5%) a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito Municipal de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seus artigos 82 e parágrafo 1º e 2º .

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Resolução correrá por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nadata de sua publicação, retroagindo – se seus efeitos legais a 31 de julho de 1990.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cascalho Rico, 07 de agosto de 1990.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – secretário

Lei no. – 13/90

Dispõe sobre reajustamento de vencimento do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o devido reajustamento salarial do Pessoal Funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal na base de treze e meio por cento (13,5%), nos vencimentos dos mesmos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo –se os seus efeitos legais a 31 de julho de 1990.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de agosto de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 07/90

Atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em seis vírgula zero nove por cento (6,09 %) a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito Municipal de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seus artigos 82 e Parágrafo 1º e 2º .

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrá por conta das dotações do orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 21 de agosto de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 08/90

Atualiza a remuneração dos senhores vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em seis vírgula zero nove por cento (6,09 %) a remuneração dos senhores vereadores de acordo com o que determina a constituição Municipal em seu artigo 82º e Parágrafo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do orçamento Municipal vigente .

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando , portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, 21 de agosto de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos de Oliveira – Secretária

Lei no. 14/90

Dispõe sobre reajustamento de vencimento do Pessoal Funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o devido reajustamento salarial do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal na base de seis vírgula zero nove por cento (6,09 %) nos vencimentos mensais de cada funcionário e trabalhador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 24 de agosto de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos de Oliveira – Secretária

Lei no. 15/90

Estabelece diretrizes para Orçamento do Município de Cascalho Rico, para o ano de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1991 compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei no. 4.4320 de 17/03/1964.

Art. 2º - As receitas serão previstas e as despesas fixadas na Lei de Orçamento, segundo preços correntes estimados para 1991.

Art. 3º - Do Orçamento Fiscal compreenderá o Orçamento da administração direta.

Art. 4º - Acompanharão a proposta Orçamentária os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º - A Lei Orçamentária, bem como as suas alterações, não promoverá a execução de projetos e atividades típicas das administrações públicas Federal e Estadual, salvos os casos em que os recursos estiverem assegurados mediante convênios e contratos próprios.

Capítulo II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal

Seção I

Das Despesas Correntes



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 6º - As despesas correntes do órgão da administração direta que integra o Orçamento Fiscal do Município, realizadas à conta de recursos próprios, não poderão Ter aumento superior ao índice oficial da inflação, em relação à estimativa dos gastos para 1991, tendo como referência a realização efetiva da despesas até julho de 1991.

Parágrafo Único – Executam – se do disposto neste artigo:

I – as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas; os encargos da dívida interna; as despesas decorrentes de expansão patrimonial ou de incumento físico de serviços prestados à Comunidade.

II – as despesas correntes com educação e saúde.

Art. 7º - as despesas com Pessoal e encargos sociais serão fixados observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições do artigo 36 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo Primeiro – A lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas que decorrem da implantação do regime jurídico Único e do Plano de carreira dos servidores Municipais.

Parágrafo Segundo – A Despesa com Pessoal referida no “caput” do artigo abrangerá :

I – O pagamento de subsídio aos agentes políticos dos Poderes executivo e Legislativo;

II – O pagamento do Pessoal do Poder legislativo;

II – O pagamento do Pessoal do Poder Executivo;

III – O pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo –se o pagamento dos aposentados e pensionistas.

Art. 8º - As subvenções sociais só poderão constar do Orçamento quando destinadas a entidades privadas comprovadamente de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 9º - As despesas correntes do Poder Legislativo estão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

Seção II

Das Despesas de Capital

Art. 10º - As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta seção.

Parágrafo Único – São prioridades para investimentos para o ano 1991.

I – Programadas de educação, saúde, habitação , saneamento básico , sistema viário e abastecimento interno;

II – Projetos em que o aporte de recursos do tesouro Municipal é contrapartida obrigatória de recursos de outras fontes;

III – Projetos em fase de execução;

IV – Projetos financiados em recursos vinculados a convênio com outras esferas de governo ou entidades;

V – A amortização e encargos correspondentes de dívida prevista para 1992.

Art . 11º - O Orçamento Fiscal destinará a investimentos nunca menos que 25 % (vinte e cinco por cento) da receita estimada para 1992.

Art, 12º - O montante das operações de crédito não poderão exceder o volume das despesas de capital, conforme determina o artigo 167 Insciso II da Constituição da República.

Art. 13º - Fica vedada a destinação de recursos para acréscimo da frota de veículos, salvo nos casos de absoluta e comprovada necessidade do serviço a que se destina.

Capítulo III



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Da Reforma Tributária

Art. 14.º - O Poder Executivo promoverá ampla reforma tributária, no âmbito do Município, visando à adequação e ao ajustamento da legislação tributária do cadastro fiscal e da sistemática de fiscalização, especialmente no que diz respeito à cobrança dos tributos de competência Municipal.

Art. 15.º - As taxas Municipais serão cobradas com objetivo de compatibilizar à arrecadação com o custo dos serviços prestados.

Art. 16.º - Será cobrada a Constituição de melhoria no caso de valorização de imóveis em decorrência da realização de obras públicas:

Parágrafo Primeiro – A arrecadação da Contribuição de melhoria terá como base os custos das obras.

Parágrafo segundo – O pagamento da Contribuição de Melhoria levará em consideração a capacidade contributiva dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras públicas.

Art. 17.º - Será revisto, para fins tributários, o concerto de pequena e microempresa, visando ao tratamento diferenciado e simplificado destes segmentos.

Art. 18.º - Serão adotados as penalidades fiscais como instrumento inibitório de infrações à legislação tributária.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais.

Art. 19.º - A proposta Orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo até três meses antes do encerramento do exercício ao Poder Legislativo para aprovação.

Art. 20.º - A proposta Orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para sanção até (15) quinze dias antes do encerramento do exercício anterior ao que a proposta se refere.

Art. 21.º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizado a realização de operações de crédito por antecipação da receita serão resgatadas até o limite máximo de trinta (30) dias após o encerramento do exercício em que se originam.

Art. 22.º - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto do executivo, mediante prévia autorização legislativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei no. 4320 de 17/03 de 1964.

Art. 23.º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob título de reserva de Contigência não serão superiores a cinco (05) por cento da receita estimada para 1992.

Parágrafo Único – os recursos de que trata o “caput” do artigo serão empregados, preferencialmente, para reforço de dotações de pessoal.

Art. 24.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 27 de setembro de 1990.

José hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos de Oliveira – Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei no. 16/90

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno urbano de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados (24.200m²), localizado nesta cidade próximo a Caixa D'água da Copasa, terreno este já locado e medido com as divisas já estabelecidas de propriedade do senhor Adarci Vieira de Araújo e sua mulher, pelo preço e quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - A área do terreno a ser adquirida deverá ser doada através de lei para o fim específico de instalação de uma Indústria de Cerâmica e de uma granja de frangos para abate.

Art. 3º - para atender com as despesas previstas no artigo desta lei, aplica-se a dotação 42.10 "Aquisição de Imóveis" constante do Orçamento vigente e cuja dotação poderá ser suplementada até o valor da aquisição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 19 de outubro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Lei no. 17/90

Dispõe sobre a organização administrativa do Município de cascalho Rico, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico – MG por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pela chefia de gabinete e chefes dos departamentos.

Art. 2º - O chefe do Executivo e os chefes de departamentos exercem suas atribuições com auxílio dos órgãos internos que compõem a administração Municipal.

Art.3º - A administração Municipal compreende:

I – A administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do gabinete do Prefeito e dos departamentos.

II – A administração indireta compreende as entidades dotadas de personalidade própria.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 4º - A administração pública direta e indireta na prática de seus atos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A estrutura administrativa direta compreende o gabinete e os departamentos.

Art. 6º - O gabinete e os departamentos, como órgão de assessoria superior do município, são dirigidos por chefia, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito.

Art. 7º - Os departamentos, como auxílio do gabinete exercerão os controles de suas atribuições, como objetivo de:

I – Reorientar suas atividades quando em desvio.

II – Assegurar a observância de legislação aplicável às suas atividades.

III – Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados.

IV – Harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão.

V – apresentar relatório periódico na forma e prazo estipulados.

VI – Prestar a qualquer momento por intermédio do chefe de departamento, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º - A compleição departamental da administração compreende:

I – Departamento de Finanças

II – Departamento de Administração

III – Departamento de Obras e Serviços

IV – Departamento de Educação e Cultura

V – Departamento de Saúde e Ação Social.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo incumbe:

I – Viabilizar as diretrizes de planejamento.

II – Participar diretamente na coordenação e controle da Administração.

III – Zelar pelo bom relacionamento entre o Executivo e a Câmara Municipal

Art. 10º - Responde pelo gabinete um chefe lotado em cargo comissionado correspondente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Seção II

Do departamento de Finanças

Art. 11º - O Departamento de Finanças, como órgão central de execução compete o planejamento e execução da programação financeira contábil e tributária.

Parágrafo Único – O Departamento detém na sua estrutura os seguintes setores de serviços.

I – Setor de Contabilidade

II – Setor de Tributação e Tesouraria

Art. 12º - O setor de contabilidade é responsável pelos seguintes serviços:

I – Patrimônio

II – Licitação

III – Contabilidade

IV – Orçamento e Controle



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 13º - O setor de tributação e Tesouraria é responsável pelo serviço de tributação e tesouraria.

Seção III

Do departamento de Administração

Art. 14º - O Departamento de administração como órgão central de execução compete o planejamento conjunto com o Gabinete das diretrizes de programação organizacional e operativa do Município.

Parágrafo Único – O departamento detém na sua estrutura o setor de Administração e Pessoal.

Art. 15º - O setor de administração e Pessoal é responsável pelos seguintes serviços.

I – Pessoal

II – Compras

III – Arquivos

IV – Controle de Convênios

V – Protocolo

VI – Controle de Correspondência

VII – Xerox

VIII – Copa

IX – Cerimonial

Seção IV

Do Departamento de Obras e Serviços

Art. 16º - Ao Departamento de Obras e Serviços, como órgão central da administração incumbe:

I – Planejamento e execução de obras públicas;

II – Planejamento e execução dos serviços públicos.

Parágrafo Único – O Departamento compreende os setores de :

I – Setor de Serviços Urbanos

II – Setor de Obras

III – Setor de Assistência Rural

Ao setor de serviços Urbanos , incumbe zelar pela:

I – Vias Urbanas

II – Cemitério e serviço mortuário

III – Limpeza Pública

IV – Coleta de Lixo

V – Vigilância

VI – Rodoviária e locais de embarque de passageiros

VII – Posturas Municipais.

VIII – Parques e Jardins

Art. 17º - Ao setor de Obras incumbe:

I – Habitação

II – Consecução e Conservação de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

III – Urbanismo

IV – Almoxarifado

V – Polícia das Construções

VI – saneamento

Art. 18º - Ao Setor de assistência Rural, compete:

I – Promoção da Política rural

II – Comércio entre produtor e consumidor

III – Estradas Vicinais

IV – Meio ambiente

Seção V

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 19º - Ao Departamento de Educação e Cultura, como órgão central da administração incumbe:

I – Planejamento e execução da atividade educacional e cultural.

II – Promover atividades desportivas, de lazer e turismo.

Parágrafo Único – O departamento de educação e Cultura compreende os setores de :

I – Setor de esporte , lazer e turismo

II – Setor de educação e Cultura

Art. 20º - Ao setor de esporte , Lazer e Turismo, incumbe zelar pela promoção do :

I – Esporte

II – Turismo

III – Lazer

Art. 21º - Ao setor de Educação e Cultura

Incumbe zelar pela:

I – Educação

II – Merenda Escolar

III – Biblioteca Pública

IV – Comemoração

V – Programas Culturais

Seção VI

Do departamento de saúde e Ação Social

Art. 22º - Ao Departamento de saúde e ação social, como órgão central da administração compete o planejamento de saúde e ação social.

Parágrafo Único – O Departamento englobar os seguintes setores:

I – Setor de saúde

II – Setor de ação Social

Art. 23º - Ao setor de Saúde , incumbe:

I – Programa de Saúde

II – Vigilância epidemiológica

Art. 24º - Ao setor de Ação Social, incumbe:

I – Assistência social

II – Promoção Humana



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

III – Acompanhamento de entidades municipais e filantrópicas.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 25º - Cada Departamento será comandado

Por um chefe que será lotado em cargo comissionado.

Art. 26º - Os departamentos desempenharão suas atribuições de maneira sincronizada e cooperativa no alvejo da administração.

Art. 27º - Cada setor será comandado por um encarregado que será lotado em cargo comissionado, sendo que esta nomeação deverá recair sobre um servidor público municipal.

Art. 28º - Os setores devem desempenhar suas atribuições de maneira sincronizada e cooperativa ao alvejo da administração.

Art. 29º - A estrutura administrativa encontra-se embasada no organograma anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 30º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando Portanto a toadas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 19 de outubro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 18/90

Dispõe sobre o quadro dos servidores, planos de carreira e da outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico – MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o quadro dos servidores do Município, constante dos anexos A-1, A-2 e A-3 que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica aprovado o plano de carreira constante dos anexos B-1, B-2, B-3, B-4, B-5, B-6 e B-7 que ficam fazendo parte integrante de Lei.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a toadas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 19 de outubro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 10/90

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1974.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, referente ao exercício de 1974.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, MG em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 11/90

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico , Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1976.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais , referente ao Exercício de 1976.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges - Vice – Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 12/90

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1978.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, referente ao Exercício de 1978.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Resolução no. 13/90

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1979.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, referente ao exercício de 1979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 14/90

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovados as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, referente ao Exercício de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva - Presidente
Eduardo Borges Vice-Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis - Secretário

José Hermando Lemos - Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - Secretária

Resolução n.o 15/90

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, referente ao Exercício de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva- Presidente
Eduardo Borges - Vice - Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis - Secretário

José Hermando Lemos - Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 16/90

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, relativo ao exercício de 1982.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, referente ao exercício de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais em 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges - Vice – Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 18/90

Atualiza a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em vinte por cento (20 %) a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu artigo 82 e Parágrafo 1º e 2º .

Art. 2º - As Despesas decorrentes da presente Resolução correrá por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro de outubro de 1990.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva - Presidente



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Eduardo Borges – Vice-Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Resolução no. 19/90

Atualiza a remuneração dos senhores Vereadores e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em vinte por cento (20%) a remuneração dos senhores Vereadores de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu artigo 82 e Parágrafo Único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do Orçamento Vigente.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, 30 de outubro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice- Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. – 19/90

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o devido reajustamento salarial do Pessoal Funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal na base de vinte por cento (20%) nos vencimentos de cada Funcionário e trabalhador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais ao mês de outubro do corrente ano .



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 01 de novembro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 20/90

“Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1991”.

O Povo do Município de Cascalho Rico, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de cascalho Rico, para o exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 525.910.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Dez Mil Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância .

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes	
1.1 – Receita tributária -----	5.980.000,00
1.3 – Receita Patrimonial -----	2.280.000,00
1.5 – Receita Industrial -----	15.000,00
1.7 – Transferências Correntes -----	360.520.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes -----	915.000,00
	369.710.000,00
2 – Receitas de Capital	
2.1 – Operações de Crédito -----	25.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens -----	11.200.000,00
2.4 – Transferências de Capital -----	120.000.000,00
156.200.000,00	
Total da receita -----	
525.910.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo, por Unidade Orçamentárias e por categoria Econômica.

Funções de Governo

01 – Legislativo -----	24.500.000,00
03 – Administração e Planejamento -----	157.200.000,00
08 – Educação e Cultura -----	158.360.000,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

10 – Habitação e Urbanismo -----	77.550.000,00
13 – Saúde e saneamento -----	46.550.000,00
15- Assistência e Previdência -----	6.750.000,00
16 – Transporte -----	30.000.000,00
Subtotal -----	500.910.000,00
Reserva de Contigência -----	25.000.000,00
Total -----	525.910.000,00

Unidades Orçamentárias

01 – Câmara Municipal

1.1 – Corpo Legislativo -----	16.600.000,00
1.2 – Secretaria -----	7.900.000,00

Prefeitura Municipal

2.1 – Gabinete do Prefeito -----	28.300.000,00
2.2 – Chefia de gabinete -----	52.550.000,00
2.3 – Depto. De Finanças -----	45.800.000,00
2.4 – Depto. De administração -----	10.200.000,00
2.5 – Depto. De Obras e serviços -----	126.150.000,00
2.6 – Depto. De Educação e Cultura -----	163.060.000,00
2.7 – Depto. De Saúde e Ação Social -----	50.350.000,00
Subtotal -----	500.910.000,00

03 – Reserva de Contigência

3.1 – Reserva de Contigência -----	25.000.000,00
Total -----	525.910.000,00

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

3.1 – despesas de Custeio -----	326.098.000,00
3.2 – Transferências Correntes -----	14.912.000,00
Soma -----	351.010.000,00

4 – Despesas de Capital

4.1 – Investimentos -----	139.900.000,00
4.2 – Inversões Financeiras -----	6.000.000,00
4.3 – Transferências de capital -----	4.000.000,00
Soma -----	149.900.000,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Subtotal	-----
500.910.000,00	
Reserva de Contigência	-----
25.000.000,00	
Total	-----
525.910.000,00	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a- realizar operações de Créditos até o limite das Despesas de capital , conforme o previsto no inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.
- b- Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por Cento) do Orçamento da Despesas fixada nesta Lei nos termos do art. 43 parágrafo primeiro da Lei Federal 4.320/64.
- c- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no ítem II, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
- d- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.
- e- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 , da lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica criada um a reserva de Contigência para o exercício de 1991 no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões Cruzeiros), cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de novembro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 21/90

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1991/1993.

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de cascalho Rico para o triênio de 1991/1993, estima para o período as despesas de Capital e, Cr\$ 414.800.000,00 (Quatrocentos e quatorze Milhões e oitocentos Mil Cruzeiros).

Art. 2º - Os Recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1991/1993, serão consignados nas



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Receitas Orçamentárias de capital de cada Exercício, com a aplicação de “Superavts” do Orçamento Corrente.

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização, fica autorizada por esta Lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único – as importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimado a preço de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de novembro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira

Lei no. 22/90

“Concede Subvenções a Várias Entidades”.

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções as seguintes entidades, nas importâncias que se mencionam no exercício de 1991.

À PEAE -----	12.000,00
À Assoc. Amigos Munic. Cascalho Rico -----	50.000,00
À Conf. São João Batista -----	50.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo Sr. Prefeito mediante a apresentação de prova de personalidade jurídica da instituição beneficiada por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de novembro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 20/90

Atualiza a remuneração do senhor Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e senhores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em nove sessenta e um (9.61) a remuneração do Prefeito , Vice – Prefeito e Vereadores de acordo com que determina a Constituição municipal em seu artigo 82 e Parágrafos.

Art. 2º - as Despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a primeiro de novembro do ano em curso.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 04 de dezembro de 1990.

Ass. Josevaldo Alves da Silva – Presidente
Eduardo Borges – Vice – Presidente
Eurico Gonçalves dos Reis – Secretário

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Oliveira – Secretária

Lei no. 23/90

Dispõe sobre reajustamento de vencimento do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer e devido reajustamento salarial do Pessoal Funcionários e Trabalhadores da Prefeitura Municipal na base de nove, e sessenta e em (9,01) por cento nos vencimentos mensal de cada um.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao mês de novembro do ano em curso.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 06 de dezembro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária.

Lei no. 24/90

Institui a Taxa de Iluminação e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico por seus representantes , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se a ser aplicada a partir do exercício de 1991.

Art. 2º - A Taxa de iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energis elétrica situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir – se.

Parágrafo Único – O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado a razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNEE.

Art. 3º - Observado o disposto do artigo 1º desta Lei, cobrar-se-à a Taxa de Iluminação Pública , mensalmente, calculada sobre o Valor da Tarifa de iluminação vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

Classes (KWH)	Percentuais da taxa de 1%
0 a 30	0,6%
13 a 50	1,5%
51 a 100	3,0%
101 a 200	6,0%
201 a 300	9,0%
Acima de 300	10,0%

Art. 4º - O produto da taxa ora criado , constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública , bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança da Taxa relativa ao art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

energia mediante Convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, ficando neste caso o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da taxa à conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo segundo - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 06 de dezembro de 1990.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Resolução no. 0001/91

Atualiza a remuneração do senhor Prefeito, Vice-Prefeito e senhores vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em seis zero nove (6,09%) a remuneração do prefeito Municipal, Vice-Prefeito e vereadores, de acordo com o que determina a constituição Municipal em seu artigo 82 e Parágrafos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro dezembro de 1990.

Art. 4º - revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 08 de janeiro de 1991.

Ass. Arlindo Carlos de Vasconcelos – Presidente

Aderson de Assunção – Vice- Presidente

Lázaro José Ferreira – Secretário

Lei no. 0001/91

Dispõe sobre reajustamento de vencimento do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o devido reajustamento salarial do Pessoal Funcionários e trabalhadores da Prefeitura municipal na base se seis zero nove por cento (6,09%) nos vencimentos mensal de cada um.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro de dezembro de 1990.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 10 de janeiro de 1991.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira

Resolução n. 002/91

Atualiza a remuneraçãí do senhor Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica reajustado em 39.48(trinta e nove e quarenta e oito por cento) a remuneração do Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores , de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu artigo 82 e Parágrafos.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 29 de janeiro de 1991.

Ass. Arlindo Carlos de Vasconcelos – Presidente

Aderson de Assunção – Vice- Presidente

Lázaro José Ferreira – Secretário

Lei 002/91

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer o devido reajustamento salarial do Pessoal Funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal na base de (39,48%) trinta e nove, quarenta e oito por cento nos vencimentos mensal de cada um.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 31 de janeiro de 1991.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Resolução 003/91

Atualiza e reajusta a remuneração do Senhor Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado em vinte e cinco por cento (25%) a remuneração do senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos senhores vereadores, de acordo com o que determina a Constituição Municipal em seu artigo 82 e parágrafos.

Art. 2º - as despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 18 de fevereiro de 1991.

Ass. Arlindo Carlos de Vasconcelos – Presidente

Aderson de Aderson – Vice- Presidente

Lázaro José Ferreira – Secretário

Lei no. 003/91

Dispõe sobre reajustamento de vencimento do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o reajuste salarial do pessoal funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal na base estabelecida pela Presidência da República no reajuste de fevereiro em vinte e cinco por cento (25%) nos vencimentos de cada funcionário e trabalhador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 18 de fevereiro de 1991.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Lei no. 04/91

“Fixa os valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais dos Imóveis situados no perímetro Urbano, para cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 1991, são os constantes no anexo I, Tabela de Preços de Imóveis.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 01 de fevereiro de 1991.

Anexo I – Tabela de Preços dos Imóveis

01 – Terrenos

Setor	Preço m2
01 e 02 -----	Cr\$ 240,00

02- Edificações

Tipos de Construção	Preço m2
a) Casa/sobrado -----	Cr\$ 72,00
b) Apartamentos -----	72,00
c) Telheiro -----	31,00
d) galpão -----	41,00
e) Indústria -----	20,00
f) Loja -----	62,00
g) Especial -----	75,00

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 01 de março de 1991.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira – secretária

Lei no. 05/91

“Dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de carreira da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de cascalho Rico e estabelece a respectiva tabela de vencimento.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – Servidor , a pessoa legalmente investida em cargo em função pública da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico;

II – Cargo, o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor;

III – Função pública , o conjunto de atividades administrativas temporárias que se cometem a um servidor;

IV – Classe, o conjunto de cargo com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;

V – Carreira, o conjunto de classes de atividades de área comum , superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VI – Quadro , o conjunto de carreira de classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas.

Art. 3º - O Quadro de pessoal é composto de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo primeiro – As classes cargos de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do anexo III.

Parágrafo Segundo – As classes de cargos de provimento em comissão são as constantes do anexo I e II, mediante:

I – Anexo I – recrutamento amplo

II – Anexo II – recrutamento limitado

Art. 4º - Na hipótese de exercício de atividades temporárias, cujo natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo público, bem como não de enquadre nos casos de contratação administrativa, previsto nesta Lei, poderá ser designado servidor para exercer função pública , criada em lei, sem o caráter de efetividade, submetendo –se à legislação estatutária vigente.

Capítulo II

Do Provento dos Cargos

Art. 5º - O Provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único – A investidura em cargo efetivo depende de aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

Parágrafo Primeiro - O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – O Provimento de cargo de recrutamento limitado se faz mediante escolha do Prefeito Municipal, entre servidores efetivos da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Parágrafo Terceiro – Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, serão exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado através de uma Comissão especial, criada para esse fim.

Capítulo III

Da Movimentação do Pessoal

Art. 8º - Os cargos serão providos , ovservada a legislação própria, por:

- I – Nomeação;
- II – Promoção;
- III – Substituição;
- IV – Remoção;
- V – Reintegração;
- VI – Reversão.

Seção I

Da Nomeação

Art.9º - Nomeação é o ato inicial do procediemnto de investidura do servidor , que designe a pessoa para prover o cargo .

Art. 10º - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo quem satisfazer os seguintes requisitos.

- I – Ter sido aprovado em concurso público;
- II – Ter completado dezoito (18) anos de idade;
- III – comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e legislação militar;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Promoção

Art. 11º - Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art.12º - Para concorrer à promoção o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – encontrar –se no exercício do cargo de classe efetivamente anterior;
- II – contar no mínimo , com 01 (um) ano no exercício do cargo;
- III – possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorre, conforme o Plano de carreira em anexo.

Parágrafo Único – Incorpora –se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal.

Art. 13º - A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por Comissão designada pelo Prefeito e segundo critérios normativos baixados em regulamentos, onde serão considerados os seguintes critérios:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

IV – Eficiência;

V – Iniciativa ;

VI – Aptidão;

VII – Elevação do Nível de escolaridade;

VIII – Aprimoramento profissional através de cursos específicos.

Art. 14º - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

Seção III

Da Substituição

Art.15º - Para ocorrer a substituição , no caso de professor Municipal da classe I, poderá ser determinada a regência de duas classes:

I – Por outro Professor Municipal da mesma classe;

II – Por auxiliar de Ensino Municipal da classe II, desde que possua habilitação exigida.

Parágrafo Único: - Ao substituto será conferido o acréscimo de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal , do substituto por dia da efetiva substituição.

Art. 16º - O Professor Municipal da classe II, afastado para tratamento de Saúde , poderá por ato do Prefeito Municipal, ser substituído por Professor Municipal da Classe I, que possua a habilitação exigida, na impossibilidade de se efetuar a substituição por professor Municipal do mesmo nível.

Parágrafo Primeiro – O substituto não poderá interromper suas atividades habituais de professor;

Parágrafo Segundo – Ao substituto, além do vencimento do seu cargo , será deferida gratificação por aula, em valor igual ao valor base da aula ministrada pelo substituto.

Art. 17º - Não havendo Professor disponível para substituição, a Prefeitura Municipal, poderá contratar professor, por prazo certo , variando de 7 (sete) a 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias constatando o período no documento firmado entre a Prefeitura e o Contrato , nos termos do artigo 30 desta Lei.

Parágrafo Único – Findo o prazo de que trata o artigo anterior o Contrato ficará automaticamente rescindido.

Seção IV

Das Outars Normas de Proviemnto

Art. 18º - Remoção é o deslocamento do servidor , a pedido ou ex-officio , de uma para outra unidade da Prefeitura , onde exista vaga.

Art. 19º - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art.20º - Reversão é o reingresso do apesentado ao serviço, após verificação por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos da aposentadoria.

Capítulo IV

Da Remuneração

Seção I

Disposições Gerais

Art.21º - Remuneração é a retribuição correspondente a soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art.22° - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo , correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado nas tabelas de vencimentos anexos.

Parágrafo Primeiro – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente.

Parágrafo Segundo – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes de Anexo IV.

Art.23° - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho determinada no Plano de carreira da classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidores e órgãos , mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art.24° - O servidor efetivo nomeado para cargo em Comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido da gratificação prevista no anexo IV, desde que seja mantida a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Parágrafo Único - A substituição será paga quando exercida por período igual ou superior a vinte (20) dias, e por todo período.

Seção II

Da Progressão do Supervisor

Art. 25° - A progressão do servidor público dar-se-a em linha horizontal, por antiguidade em elevação de letra imediatamente superior a cada 03 (três) anos correntes e efetivos de serviços prestados no âmbito Municipal e em Linha vertical, com elevação horizontal imediatamente superior por merecimento desde que satisfaça os requisitos constantes no art. 12 desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo , do exercício do cargo, não se computará para a progressão vertical exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal, de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo – A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquela em que o servidor houver completado o período anterior.

Parágrafo terceiro – A Avaliação de merecimento , levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Prefeitura.

Parágrafo Quarto – Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão.

Art. 26° - Não fará jus a progressão vertical o servidor que houver sofrido , no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 27° - A progressão vertical será apurada através de boletim individual e será regulamentada por decreto.

Seção III

Da Função Gratificada

Art. 28° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função , de natureza remuneratória , aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão até o limite de 100% (cem por cento) da tabela de vencimento.

Seção IV

De Outras Vantagens Pecuniárias



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 29º - O servidor poderá receber , além do vencimento as seguintes vantagens:

- I - Retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em comissão;
- II – Diárias, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito;
- III – Ajuda de custo , conforme regulamento;
- IV – Salário-Família;
- V – Auxílio Doença;
- VI – Auxílio Natalidade;
- VII - Adicional por trabalho noturno;
- VIII – Adicional pela execução de trabalho em locais insalubres, nos percentuais estabelecidos na Legislação Federal específica;
- IX – Honorários:
 - a) pela participação em banca examinadora de concurso público;
 - b) pelo exercício de funções de magistério, em curso de treinamento.
 - c) Pela elaboração de trabalho técnico e especial de interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário de trabalho.
 - d) Pela locomoção a escola de difícil acesso, ao Professor lotado em escola da zona rural.

Parágrafo Primeiro- A percepção de vantagem constante do inciso IX deste artigo, depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, cujos valores serão designados na Lei Estatutária.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Capítulo V

Da Contratação por tempo Determinado

Art. 30º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetivadas com o que determina o art.7º da lei no. 12/90 que institui o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Cascalho Rico.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. – É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular , salvo em situação excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo segundo – Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público municipal estável que estaja , à data de vigência desta Lei, em desvio de função , obter, por opção , a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) possua a habilitação exigida para a respectiva classe;
- b) esteja no exercício destas atividades por no mínimo, 03 (três) anos continuados à data de vigência desta Lei;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

c) tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 32° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Previdência, responsável pelo custeio das despesas relativas a aposentadoria, pensão e assistência médica dos servidores públicos municipais ao qual serão destinados os valores correspondentes aos encargos devidos a Previdência Social, Federal e Estadual e as contribuições dos servidores.

Parágrafo Único – Até a criação e representação do Fundo Municipal de Previdência , fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas visando a assistência médica dos servidores públicos municipais .

Art.33° - É vedado o instituto de apostilamento no serviço público municipal.

Art.34° - A passagem dos servidores estáveis para o Quadro de pessoal, previsto nesta Lei, não interromperá a contagem de tempo de serviço para efeito de progressão.

Art.35° - A Tabela de Vencimento do Pessoal titular de funções públicas será reajustadas na mesma época , e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.

Art.36° - Estendem-se aos servidores aposentados da Prefeitura de Cascalho Rico, as vantagens decorrentes desta Lei.

Art.37° - O Prefeito Municipal fará por decreto, a distribuição numérica dos cargos pelas Unidades da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 38° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares adicionais que se fizerem necessários.

Art. 39° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40° - Revogam-se disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 01 de março de 1991.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma alves dos Santos Oliveira

Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico – MG

Anexo I

Quadro Geral de Cargos

Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exeneração

Classe	no. De vagas	Denominação
Co – CGT	01	Chefe de gabinete
CO – CAD	01	Chefe do Depto. De Administração
CO- CFI	01	Chefe do Depto. De Finanças



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Co- CSA Ação Social	01	Chefe do Depto. De Saúde e
CO – COS Serviços	01	Chefe do Depto. De Obras e
Co- CEC Cultura	01	Chefe do depto. De Educação e
CO-ASS Planejamento	02	Acessor Jurídico e assessor de

Anexo II

Cargos Comissionados de Carreira de Nomeação Limitada

Classe	no. De vagas	Denominação
CO – EAP administração e Pessoal	01	Enc.do Setor de
CO – EAM Almoxarifado	01	Enc. Do Setor de
CO- ECT Contabilidade	01	Enc.do Setor de
Co-ETT tesouraria	01	Enc. Do setor de tributação e
Co- EEC Cultura	01	Enc. Do setor de Educação e
CO – EEL Lazer	01	Enc. do setor de Esporte e
Co- ESD	01	Enc. Setor de saúde
Co-EAS Ação Social	01	Encarregado do setor de
CO-ESU Urbanos	01	Enc. Do setor de serviços
CO – EOP Públicas	01	Enc. Do setor de Obras
CO – EAR Rural	01	Enc. Do setor de Assistência

Anexo III

Cargos e Carreira

Classe	no. De vagas	denominação
CA – AG Gerais	30	Auxiliar de Serviços



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

CA-EC	07	Auxiliar de Fiscalização
CA-AS	02	Auxiliar de Saúde
CA-AE	10	Auxiliar de Ensino
CA-AD	07	Auxiliar Administrativo
CA-OD	01	Oficial Administrativo
CA- OE	04	Oficial Especializado
CA-OM	02	Operador de máquina
CA-MO	05	Motorista
CA- TS	01	Tesoureiro
CA- PF	10	Professor
CA-TC	03	Aux. De Contabilidade
CA-AS	01	Agente Social
CA- OD	02	Odontológico
CA – ME	02	Médico
Total de vagas	-----	87

Anexo IV

A- Vencimento dos Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimento Mensal
C. O 1	50% sobre o vencimento mensal , quando servidor e livre negociação quando não fizer parte do quadro de pessoal.

B- Vencimentos das Funções Gratificadas

Símbolo	Vencimento Mensal
C.O 2	25% sobre o vencimento mensal

Auxiliar Administrativo (6%)

Letra	A	B	C	D	E	F
Nível I	20.439,01	21.743,63	23.131,52	24.608,00	26.084,48	27.649,55
II -	26.084,48	27.649,55	29.308,52	31.067,03	32.931,05	34.906,91
III	32.931,05	34.906,91	37.001,32	39.221,40	41.574,68	44.069,16
Letra	G	H	I	J		
Nível I	29.308,52	31.067,03	32.931,05	34.906,91		
II	37.001,32	39.221,40	41.574,68	44.069,16		



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

III	46.713,31	49.516,11	52.487,08	55.636,30
-----	-----------	-----------	-----------	-----------

Auxiliar de serviços Gerais (0,5%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I -	18.489,00	18.581,45	18.674,36	18.767,73	18.861,57
II -	18.861,57	18.955,88	19.050,66	19.145,91	19.241,64
III -	19.241,64	19.337,85	19.434,54	19.531,71	19.629,37
Letra	F	G	H	I	
J					
Nível					
I	18.955,88	19.050,66	19.145,91	19.241,64	
II	19.337,85	19.434,54	19.531,71	19.629,37	
III	19.727,52	19.826,16	19.925,29	20.024,92	
20.125,04					

Oficial Especializado (1%)

Letra	A	B	C	D	E
F					
Nível					
I	20.411,00	20.615,11	20.821,26	21.029,47	21.239,76
II	21.239,76	21.452,16	21.666,68	21.883,35	22.102,18
III	22.102,18	22.323,20	22.546,43	22.771,89	22.999,61
23.229,61					
Letra	G	H	I	J	
Nível					
I	21.666,68	21.883,35	22.102,18	22.323,20	
II	22.546,43	22.771,89	22.999,61	23.229,61	
III	23.461,91	23.696,53	23.933,50	24.172,84	

Motorista (1%)

Letra	A	B	C	D	E
F					
Nível					



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

I	25.789,50	26.050,00	26.310,50	26.573,61	26.839,35
27.107,74					
II	26.839,35	27.107,74	27.378,82	27.652,61	27.929,14
28.208,43					
II	27.929,14	28.208,43	28.490,51	28.775,42	29.063,17
29.353,80					
Letra	G	H	I	J	
Nível					
I	27.378,82	27.652,61	27.929,14	28.208,43	
II	28.490,51	28.775,42	29.063,17	29.353,80	
III	29.647,34	29.943,81	30.243,25	30.545,68	

Operador de Máquina (1%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	25.276,28		25.531,60	25.789,50	26.050,00
26.310,50					
II	26.310,50		26.573,61	26.839,35	27.107,74
27.378,82					
III	27.378,82		27.652,61	27.929,14	28.208,43
28.490,51					
Letra	F	G	H	I	J
Nível					
I	26.573,61		26.839,35	27.107,74	27.378,82
27.652,61					
II	27.652,61		27.929,14	28.208,43	28.490,51
28.775,42					
III	28.775,12	29.063,17	29.353,80	29.647,34	29.943,81

Auxiliar de Fiscalização (1%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	34.672,15	35.022,37	35.376,13	35.733,46	36.094,40
II	36.094,40	36.458,99	36.827,26	37.199,25	37.575,00
III	37.575,00	37.950,75	38.330,26	38.713,56	39.100,70
Letra	F	G	H	I	J
Nível					
I	36.458,99	36.827,26	37.199,25	37.575,00	37.950,75
II	37.950,75	38.330,26	38.713,56	39.100,70	39.491,71
III	39.491,71	39.886,63	40.285,50	40.688,36	41.095,24



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Auxiliar de Ensino (1%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	17.760,46	17.939,86	18.1231,07	18.304,11	18.489,00
II	18.489,00	18.673,89	18.860,63	19.049,24	19.239,73
Letra	F	G	H	I	G
Nível					
I	18.673,89	18.860,63	19.049,24	19.239,73	19.432,13
II	19.432,13	19.626,45	19.822,71	20.020,94	20.221,15

Professor (10%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	24.652,95	27.392,17	30.435,75	33.817, 50	37.575,00
II	37.575,00	41.332,50	45.465,75	50.012,33	55.013,56
Letra	F	G	H	I	J
Nível					
I	41.332,50	45.465,75	50.012,33	55.013,56	60.514,92
II	60.514,92	66.566,41	73.223,05	80.545,36	88.599,90

Professor de Música (1%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	31.473,09	31.791,00	32.108,91	32.430,00	32.754,30
II	32.754,30	33.081,84	33.412,66	33.746,79	34.084,26
Letra	F	G	H	I	J
Nível					
I	33.081,84	33.412,66	33.746,79	34.084,26	34.425,10
II	34.425,10	34.769,35	35.117,04	35.468,21	35.822,89

Tesoureiro

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	48.867,00	50.333,01	51.843,00	53.398,29	55.000,24



Prefeitura Municipal de Cascahalo Rico/MG

Letra	F	G	H	I	J
Nível					
I	56.650,25	58.349,76		60.100,25	61.903,26
	63.760,36				

Médico e Odontológico (0,1%) – 20 horas semanais.

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	76.250,00	76.326,25		76.402,58	76.478,98
	76.555,46				
II	76.555,46	76.632,02		76.708,65	76.785,36
	76.939,01				

Letra	F	G	H	I
J				
Nível				
I	76.632,02	76.708,65	76.785,36	76.862,15
	76.939,01			
II	76.939,01	77.015,95	77.092,97	77.170,06
	77.247,23			

Agente Social (3%)

Letra	A	B	C	D	E
Nível					
I	39.838,17	41.070,28		42.340,50	43.650,00
	45.000,00				
II	45.000,00	46.350,00		47.740,50	49.172,72
	50.647,90				

Letra	F	G	H	I	J
Nível					
I	46.350,00	47.740,50		49.172,72	50.647,90
	52.167,34				
II	52.167,34	53.732,36		55.344,33	57.004,66
	58.714,80				

Auxiliar de Contabilidade (10%)



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Letra	A	B	C	D
E				
Nível				
I -	31.697,10	35.219,00	38.740,90	42.614,99
46.876,49				
II	46.876,49	51.564,14	56.720,55	62.392,61
68.631,87				
Letra	F	G	H	I
J				
Nível				
I	51.564,14	56.720,55	62.392,61	68.631,87
75.495,06				
II	75.495,06	83.044,57	91.349,03	100.483,93
110.532,32				

Anexo V

Atribuições das Classes

Classe:

- Auxiliar Administrativo I

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina Atribuições Típicas:

Protocolar a entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos; receber, conferir e registrar o expediente, distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para expedição;

Atender ao público interno e externo e informar consultando fichários e documentos; datilografar textos e tabelas simples, fichas, formulários e outros documentos simples;

Datilografar minutas de documentos, como por exemplo, exposição de motivos, projetos de leis, decretos, etc.

Auxiliar na conferência e alcear os trabalhos da tilografados;

Datilografar trabalhos manuscritos, facilmente legíveis e já corrigidos, bem como cópias de trabalhos previamente datilografados ou impressos;

Redigir expediente sumários, segundo normas pré- estabelecidas, tais como cartas, ofícios, memorando;

Encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação;

Atender e encaminhar às partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha;

Encaminhar despachos e informações que devem ser submetidos a consideração superior;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Recortar e arquivar , sob supervisão , documentos de interesse da unidade administrativa onde exerce funções e controlar empréstimos e devolução de documentos ,
Registrar, sob supervisão , os processos e petições destinadas a arquivamentos e localizar documentos arquivados;
Preencher requisições de material, formulários de inventário e demais fichas de registros à administração de material da Prefeitura;
Distribuir material na unidade que exerce as funções, registrando a administração de estoques e solicitar providências para sus reposição;
Anotar na ficha do Servidor as ocorrências funcionais mantendo atualizado o cadastro de pessoal, registrar a freqüência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e demais controle relativos à administração de pessoal da Prefeitura;
Efetuar cálculos simples , empregando ou não máquinas de calcular e executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil;
Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno de tributos municipais e auxiliar na coleta de dados para o cadastro Imobiliário;
Operar e manter em perfeito funcionamento máquinas duplicadoras, copiadoras e audiovisuais;
Zelar pela conservação das máquinas e aparelho de trabalho, comunicando qualquer defeito para sua imediata recuperação;.
Supervisionar a limpeza e conservação das dependências da unidade em que exerce suas funções;
Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos Para Provimento

Instrução : 1º Grau Incompleto

Conhecimentos especializados:

- Português para redação simples
- Matemática elementar;
- Curso de datilografia ou prática de seis meses, no mínimo;
- Noções de Organização Municipal;
- Forma de Retrutamento : habilitação em concurso público.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita Promoção à classe de auxiliar Administrativo II

Tesoureiro II, Técnico de Contabilidade I, Aux. Saúde I, Agente Social I

Classe : Auxiliar Administrativo II

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a executar sob supervisão datilográficos de certa complexidade e trabalhos administrativos ou pequena complexidade.

Atribuições Típicas:

Redigir ofícios, cartas, despachos, portarias, decretos, editais e demais expedientes e atos administrativos de natureza simples;

Estudar e informar processos de pequenas complexidade e conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo;

Datilografar mapas, tabelas quadros , exposições de motivos, projetos de leis, apostilas, correspondências e documentos diversos, manuscritos ou não;

Datilografar material em estêncil e matrizes para impressão;

Acear e grampear os trabalhos datilografados , preparando-os para entrega, bem como conferir a datilografia de documentos redigidos e aprovados ou datilografá-los, encaminhando-os para assinatura se for o caso;

Marcar entrvistas e reuniões, assistí-las, quando solicitadas, elaborando as respectivas atas;

Transmitir e encaminhar ordens a avisos;

Ler , selecionar, registrar e arquivar documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções, bem como colecionar leis, decretos e outros atos normativos;

Receber, classificar, registrar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos;

Verificar as necessidades de material e preencher ou solicitar o preenchimento da requisição de material;

Receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais não complexos bem como sua quantidade com os documentos de entrega e guardá-los em perfeita ordem de armazenamento;

Fazer a escrituração dos controles de material e manter atualizados os controles de estoque, bem como emitir a relação de estoque , bem como emitir a relação de estoque para inventário e levantar dados sobre consumo de material;

Anotar ou conferir a anotação de ocorrências funcionais nas fichas e controles próprios , zelando por sus atualização ;

Executar quando autorizado, trabalhos relativos a cursos e programas de treinamento , extrair empenhos de despesas e fazer cálculos e operações de caráter financeiro;

Emitir notificações de lançamento de impostos e registrar pagamentos, preencher mapas de arrecadação de impostos e fazer levantamento de débitos de contribuintes, bem como atendê-los e informá-los, consultando cadastros e documentos;

Escriturar créditos, sob supervisão, fazer cálculos relativos a contas correntes e fichas financeiras.

Fazer cálculos, não muito complexos, sobre juros, impostos e correção monetária;

Auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária e nas tarefas relativas ao controle orçamentário;

Zelar pelo equipamento de escritório;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 1º Grau Completo

Conhecimentos especializados:

Relação própria

Ótima datilografia

Noções da Legislação referente aos serviços municipais;

Matemática elementar

Experiência :



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Datilografia

Forma de Recrutamento:

Entre os ocupantes do Cargo de Auxiliar Administrativo I.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à Classe de Auxiliar Administrativo III

Classe : Auxiliar Administrativo III

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a executar serviços datilográficos e trabalhos administrativos complexos.

Atribuições Típicas:

Todas as atribuídas ao Aux. Adm. I e II acrescidas de alto grau de complexidade.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 2º Grau Completo

Conhecimentos especializados:

Redação própria

Ótima datilografia

Noções das legislações referentes aos serviços municipais.

Forma de recrutamento:

Dentre os ocupantes do cargo de Auxiliar administrativo II

Classe : Auxiliar de saúde I

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam e executar , sob supervisão , as tarefas relativas a área de Saúde do município.

Atribuições Típicas :

Fazer relatórios e mapas de atendimento;

Auxiliar médicos e dentistas nos primeiros atendimentos e nos instrumentos;

Prestar primeiros socorros;

Auxiliar nas campanhas educativas e preventivas, inclusive na rede escolar;

Desenvolver as atividades educativas e preventivas junto à população (bochecho, escovação, etc); executar outras tarefas afins;

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 1º Grau Incompleto

Conhecimento especializado:

Português e matemática elementar

Datilografia

Noções de conhecimentos na área de Saúde

Forma de recrutamento:

Mediante concurso ou dentre os ocupantes da Classe Auxiliar Administrativo.

Perspectivas de promoção e Acesso:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Possibilita promoção à classe Auxiliar de Saúde II

Classe : Auxiliar de saúde II

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas a área de saúde do Município.

Atribuições Típicas:

Fazer relatório e mapas de atendimento;

Auxiliar médicos e dentistas nos primeiros atendimentos e nos instrumentais;

Prestar primeiros socorros;

Auxiliar nas campanhas educativas e preventivas, inclusive na rede escolar.

Desenvolver as atividades educativas e preventivas junto à população (bochecho, escovação, etc);

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 1º grau Completo

Forma de Recrutamento: dentre os ocupantes da classe Auxiliar de saúde I

Classe : Auxiliar de Contabilidade I

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas a contabilidade, escrituração e autorização de despesa da Prefeitura.

Atribuições Típicas:

Elaborar folhas de pagamento e balancetes normais;

Escriturar boletins de receita e despesa;

Fazer averbações e conferir mapas de consumo e receita;

Operar máquinas de contabilidade em geral;

Efetuar cálculos financeiros e de custos;

Colaborar na organização de plano de contas;

Proceder a prestação, aos acertos e ajustes de contas em geral;

Classe: Auxiliar de Contabilidade II

Descrição Sintética:

Compreender as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas a contabilidade, escrituração e autorização de despesas da Prefeitura.

Atribuições Típicas :

Elaborar folhas de pagamento e balancete normais;

Escriturar boletins de receita e despesa;

Fazer averbação e conferir mapas de consumo e receita;

Operar máquinas de contabilidade em geral;

Efetuar cálculos financeiros e de custos;

Colaborar na organização do plano de contas;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Proceder a prestação , aos acertos e ajustes de contas em geral;
Proceder a confecção de extratos ou contas de qualquer natureza ou de qualquer tipo de contabilidade;
Efetuar cálculos de reserva de fundos e provisões , de avaliações de depreciação e amortizações;
Efetuar encerramento de escritas;
Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 2° Grau

Conhecimentos especializados:

Português para redação própria;

Bons conhecimentos de matemática;

Conhecimento de matemática financeira;

Conhecimento de legislação que rege a Contabilidade Pública do município;

Proceder a confecção de extratos ou contas de qualquer natureza ou de tipo de contabilidade;

Efetuar cálculos de reserva de fundos e provisões, de avaliações de depreciação e amortização;

Efetuar encerramentos de escritas;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 2° Grau

Conhecimentos Especializados:

Português para redação própria;

Bons conhecimentos de matemática;

Conhecimentos de matemática financeira;

Conhecimentos da legislação que rege a Contabilidade Pública do Município;

Noções de organização Municipal;

Forma de recrutamento:

Mediante Concurso público ou dentre os ocupantes da classe de Auxiliar Administrativo I

Classe : Tesoureiro I

Descrição Sintética:

Comprende as atribuições que se destinam, sob supervisão , a efetuar pagamentos e recebimentos da Prefeitura, sem como o controle e guarda de numerário e de todos os valores mobiliários que estejam depositados na Tesouraria.

Atribuições Típicas:

Receber tributos de quaisquer outras rendas e depósitos , à vista dos conhecimentos expedidos pelos setores competentes;

Efetuar pagamentos, à vista das ordens de pagamento de autoridade , competente;

Escriturar o livro de controle bancário em que se evidencie o movimento de retiradas por cheques e de depósitos feitos, mantendo-os rigorosamente em dia;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Conciliar, mensalmente, as contas dos bancos com os quais a Prefeitura mantenha transações, informando imediatamente o gerente ou chefe toda e qualquer urgência encontrada;

Elaborar os demonstrativos de existência física e financeira de valores sob a guarda e responsabilidade de tesouraria, encaminhado – os ao,

Assinar, quando autorizado, os talões e guias arrecadados e prestar contas diariamente das máquinas de selagem sob sua responsabilidade;

Recolher a estabelecimentos de créditos os saldos diários de numerário e elaborar diariamente boletins de caixas;

Auxiliar na organização dos serviços de tesouraria e na guarda de documentos e livros de controle;

Informar processos e prontuários de pequena complexidade e submetidos ao seu estudo, dentro de orientação geral;

Zelar pelo equipamento utilizado;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Completo

Conhecimentos especializados:

Conhecimentos de português;

Bons conhecimentos de matemática;

Conhecimentos das disposições relativas a receita e despesa;

Noções de escrituração contábil simples;

Noções de legislação tributária;

Noções de organização de Serviços de tesouraria.

Outros Requisitos:

Reputação ilibada;

Prestação financeira na forma da Lei;

Forma de recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da Classe de :

Auxiliar Administrativo I

Perspectivas de promoção e acesso:

Possibilita acesso à classe de auxiliar de contabilidade I

Classe: Auxiliar de fiscalização I

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a executar sob supervisão, tarefas auxiliares na orientação dos contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referente ao pagamento.

Atribuições Típicas:

Fazer o cálculo dos tributos de sua competência;

Verificar a inscrição no cadastro de contribuintes de tributos municipais;

Fazer verificações no campo sobre pedidos de inscrição conferindo a veracidade das informações;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prestar informações em processo relativos ao pagamento de tributos municipais; retificações do nome dos contribuintes, parcelamento de multas e reajustes de débitos; Informar e orientar os interessados em assuntos que se relacionem com pagamentos de multas, taxas e impostos; Intimar os infratores e praticar atos que tornem a fiscalização efetiva, sob supervisão,, comunicando deficiência e propondo medidas regularizadoras; Redigir memorando, ofícios, pequenos relatórios e demais documentos relativos aos serviços efetuados; Zelar pela guarda e arquivo das guias de recolhimento fiscal; Colaborar na elaboração e atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário; Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; Execuar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Incompleto

Conhecimentos especializados:

Conhecimento de contabilidade comercial;

Conhecimentos de Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal;

Noções de Direito Civil e Penal.

Forma de Recrutamento:

Mediante Concurso Público;

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita promoção à Classe de auxiliar de fiscalização II.

Classe : Auxiliar de Fiscalização II

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer , sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar sonegação.

Atribuições Típicas:

Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

Coligir , examinar, selecionar e preparar elementos de fiscalização;

Verificar em estabelecimentos comerciais a existência e a autenticidade de livros e registro fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas,

Verificar os registros de pagamento de tributos nos documentos em poder das autoridades e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos;

Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

Informar processos sobre avaliações de imóveis;

Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

Propor a revisão e atualização dos tributos;

Verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo município;

Requisitar o auxílio da força pública de requerer ordem judicial pela realização de diligências ou inspeções , bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvar, guardar os interesses da Fazenda Municipal;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes;

Surgerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos tributos municipais;

Orientar os auxiliares de fiscalização I em suas tarefas;

Propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e do aperfeiçoamento do sistema arrecadado municipal;

Promover a inscrição da Dívida Ativa dos contribuintes que não saldaram seus débitos nos prazos regulamentares e manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;

Promover a baixa dos débitos de contribuintes da dívida, assim que sejam pagos e fornecer certidões relativas à situação fiscal dos contribuintes;

Sugerir a revisão do lançamento de tributos sempre que for verificado erro na fixação de base tributária;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Completo.

Conhecimento:

Experiência anterior

Forma de recrutamento:

Dentre os ocupantes da Classe de auxiliar de Fiscalização I

Classe: Auxiliar de Fiscalização III

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer sob supervisão os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes do pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar sonegação.

Atribuições Típicas:

Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos de fiscalização;

Verificar em estabelecimentos comerciais a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas;

Verificar os registros de pagamento de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos;

Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

Informar processos sobre avaliações de imóveis;

Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos,

Propor a revisão e atualização dos tributos;

Verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo município;

Requisitar o auxílio da força pública de requerer ordem judicial para realizações de diligências ou inspeções, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Averbar os imóveis transferido, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança da taxa pertinentes;

Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos tributos municipais;

Orientar os auxiliares de fiscalização I e II nas suas tarefas;

Propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e do aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal;

Promover a inscrição da Dívida Ativa dos contribuintes que não saldaram seus débitos nos prazos regulamentares e manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;

Promover a baixa dos débitos de contribuintes da dívida assim que sejam pagos e fornecer certidões relativas à situação fiscal dos contribuintes;

Sugerir a revisão do lançamento de tributos sempre que for verificado erro na fixação da base tributária;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimo para Provimento:

Instrução : 2º Grau Completo.

Conhecimento:

Experiência Anterior

Forma de Recrutamento:

Dentre os ocupantes da Classe de Auxiliar de Fiscalização II

Classe: Motorista I

Descrição Sintética:

Dirigir veículos leves e pesados, observando as normas de segurança.

Atribuições Típicas:

Verificar os níveis de água, óleo, combustível e estado de pneus, certificando-se dos níveis e condições, para garantir o perfeito funcionamento do veículo:

Receber passageiros, parando o veículo junto aos mesmos e ou esperando em pontos determinados e auxiliando-os no embarque para conduzi-los aos locais desejados;

Zelar pela manutenção dos veículos comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar o seu perfeito estado;

Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou local determinado;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Incompleto.

Requisito: Carteira de Habilitação

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe Motorista II

Classe: Motorista II

Descrição Sintética:

Dirigir veículos leves e pesados , observando as normas de segurança.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Atribuições Típicas:

Verificar os níveis de água, óleo, combustível e estado de pneus, certificando-se dos níveis e condições, para garantir o perfeito funcionamento do veículo;

Receber passageiros, parando o veículo junto aos mesmos ou esperando em pontos determinados e auxiliando-os no embarque para conduzi-los aos locais desejados;

Zelar pela manutenção dos veículos, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar o seu perfeito estado;

Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou local determinado;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Completo

Requisito: Carteira de habilitação.

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da Classe de Motorista I.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe Motorista III

Classe : Motorista III

Descrição Sintética:

Dirigir veículos leves e pesados, observado as normas de segurança.

Atribuições Típicas:

Verificar os níveis de água, óleo, combustível e estado de pneus, certificando-se dos níveis e condições, para garantir o perfeito funcionamento do veículo;

Receber passageiros, parando o veículo junto aos mesmos ou esperando em pontos determinados e auxiliando-os no embarque para conduzi-los aos locais desejados;

Zelar pela manutenção dos veículos, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar o seu perfeito estado;

Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem em ou local determinado;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 2º Grau Completo

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da Classe de Motorista II

Classe: Operador de Máquinas I

Descrição Sintética:

Operar máquinas pesadas, destinadas ao trabalho de terraplenagem, desmatamento, barragens e outras obras, utilizando equipamentos técnicos adequados com acompanhamento de superiores orientados pelo projeto, para realização da obra de acordo com o especificado.

Atribuições Típicas:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Zelar pela manutenção do equipamento, conferindo o combustível da máquina, verificando baterias, sistema de refrigeração e óleo hidráulico para assegurar a continuidade de operação;

Fazer relatórios ao final do trabalho, preenchendo formulário próprio para informar o local e horas trabalhadas pela máquina;

Auxiliar na conservação e abertura de estradas vicinais,

Vias urbanas, curvas de nível e tabuleiros agrícolas utilizando equipamentos pesados , para melhorar os deslocamentos e produção agrícola;

Comunicar à chefia os trabalhos a serem executados além da capacidade do equipamento;

Executar outras tarefas , conforme orientação da chefia.

Requisitos mínimos para Provimento:

Instrução : 1º Grau Incompleto

Experiência anterior

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público.

Perspectivas de Promoção e acesso

Operador de Máquinas II

Classe: Operador de Máquinas II

Descrição Sintética

Operar máquinas pesadas, destinadas ao trabalho de terraplanagem, dematamentos, barragens e outras obras , utilizando equipamentos e técnicas adequadas com acompanhamento de superiores orientados pelo projeto , para realização da obra de acordo com o especificado.

Atribuições Típicas:

Zelar pela manutenção do equipamento, conferindo o combustível da máquina , verificando baterias, sistema de refrigeração e óleo hidráulico para assegurar a continuidade de operação;

Fazer relatórios ao final do trabalho, preenchendo formulário próprio , para informar o local e horas trabalhadas pela máquina ;

Auxiliar na conservação e abertura de estradas vicinais vias urbanas, curvas de nível e tabuleiro agrícola , utilizando equipamentos pesados para melhorar os deslocamentos e produção agrícola;

Comunicar à Chefia os trabalhos a serem executados além da capacidade do equipamento;

Executar outras tarefas , conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos Para Provimento:

Instrução : 1º Grau Completo.

Forma de Recrutamento

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da Classe de Operados de Máquina I

Perspectivas de promoção e acesso:

Operador de Máquinas III

Classe : Operador de Máquinas III

Descrição Sintética:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Operar máquinas pesadas, destinadas ao trabalho de terraplanagem, desmatamentos, barragens e outras obras, utilizando equipamentos e técnicas adequadas com acompanhamento de superiores orientados pelo projeto, para realização da obra de acordo com o especificado.

Atribuições Típicas:

Zelar pela manutenção do equipamento, conferindo o combustível da máquina, verificando baterias, sistema de refrigeração e óleo hidráulico, para assegurar a continuidade de operação;

Fazer relatório ao final do trabalho, preenchendo formulário próprio, para informar o local e horas trabalhadas pela máquina;

Auxiliar na conservação e abertura de estradas vicinais, vias urbanas, curvas de nível e tabuleiros agrícolas, utilizando equipamentos pesados, para melhorar os deslocamentos e produção agrícola;

Comunicar à chefia os trabalhos a serem executados além da capacidade do equipamento;

Executar outras tarefas, conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 2º Grau Completo.

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da Classe de Operador de Máquina II

Classe: Agente Social I

Descrição sintética :

Auxiliar na execução dos programas sociais

Atribuições Típicas:

Realizar pesquisas diversas , sob orientação de técnicos;

Elaborar relatórios sobre a execução de seus serviços;

Acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas creches e entidades sociais verificando – se as atividades elaboradas pelo s técnicos estão sendo colocadas em prática;

Participar das reuniões nas entidades que desenvolver suas atividades;

Fornecer dados da área social, conforme solicitação;

Executar outras atividades, conforme orientação da chefia;

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau

Conhecimentos: Treinamento específico

Forma de recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os acompanhantes da classe de Auxiliar Administrativo.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe Agente Social II

Classe: Agente Social II

Descrição Sintético:

Auxiliar na execução dos programas sociais:

Atribuições Típicas:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Realizar pesquisas diversas, sob orientação de técnicos;
Elaborar relatórios sobre a execução de seus serviços;
Acompanhar os trabalhos desenvolvidos na Creche e Entidades Sociais, verificando se as atividades elaboradas pelo técnico estão sendo colocadas em prática;
Participar das reuniões com a comunidade;
Fornecer dados da área social, conforme solicitação;
Executar outras atividades, conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos Para Provimento:

Instrução: 2º Grau Completo

Conhecimentos: Treinamento específico

Forma de Recrutamento:

Dentre os ocupantes da classe de Agente Social I

Classe: Oficial Especializado I

Descrição sintética:

Executar funções pertinentes à sua área de formação/ experiência.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 1º Grau Incompleto Experiência anterior Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe oficial Especializado II

Classe: Oficial Especializado II

Descrição Sintética:

Executar funções pertinentes à sua área de formação/ experiência.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Completo

Experiência anterior

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe Oficial Especializado III

Classe: Oficial Especializado III

Descrição Sintética:

Executar funções pertinentes à sua área de formação experiência.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 2º Grau Completo

Experiência anterior

Classe: Auxiliar de Serviços Gerais I

Atribuições Típicas:

Executar a limpeza do prédio recolhendo o lixo e destinando-o ao local próprio para incineração , a fim de manter adequadas as condições de higiene e conservação;

Preparar e distribuir o lanche, mantendo a cantina limpa e asseada;

Controlar o estoque de ingredientes, relacionados as quantidades, verificando os deteriorados, para providenciar reposição e garantir a manutenção constante;

Pintar meios fios, fazendo a limpeza das ruas e avenidas urbanas;

Cuidar das plantações, agindo, estercoando, combatendo pragas e bichos;

Observar as instalações dos prédios e almoxarifados da Prefeitura, rodando suas dependências a fim de comprovar as condições ideais de segurança;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Detectar eventuais anormalidades nas rotinas de serviços tomando as providências cabíveis, a fim de preservar a ordem e segurança;

Executar outras atividades, conforme orientação da chefia;

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau incompleto

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público.

Perspectivas de promoção e acesso:

Auxiliar de serviços Gerais II

Classe : Auxiliar de serviços Gerais II

Atribuições Típicas:

Executar a limpeza do prédio recolhendo o lixo e destinando – o local próprio para incineração , a fim, de manter adequadas as condições de higiene e conservação;

Preparar e distribuir o lanche, mantendo a cantina limpa e asseada;

Controlar o estoque de ingredientes, relacionando as quantidades, verificando os deteriorados , para providenciar reposição e garantir a manutenção constante;

Pintar meios fios , fazendo a limpeza das ruas e avenidas urbanas;

Cuidar das plantações, aguçando , estercoando, combatendo pragas e bichos;

Observar as instalações dos prédios e almoxarifados da Prefeitura, rondando suas dependências a fim de comprovar as condições ideais de segurança;

Detectar eventuais anormalidades nas rotinas de serviço , tomando as providências cabíveis, a fim de preservar a ordem e a segurança;

Executar outras atividades, conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 1º Grau Completo.

Forma de recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da classe de Auxiliar de serviços Gerais I .

Classe: Auxiliar de serviços Gerais III

Atribuições Típicas:

Executar a limpeza do prédio recolhendo o lixo e destinando-o ao local próprio para incineração, a fim de manter adequadas as condições de higiene e conservação;

Preparar e distribuir o lanche, mantendo a cantina limpa e asseada;

Controlar o estoque e ingredientes, relacionando as quantidades, verificando os deteriorados, para providenciar reposição e garantir a manutenção constante;

Pintar meios fios, fazendo a limpeza das ruas e avenidas urbanas;

Cuidar das plantações, aguçando, estercoando, combatendo pragas e bichos;

Observar as instalações dos prédios e almoxarifados da Prefeitura , rondando suas dependências a fim de comprovar as condições ideais de segurança;

Detectar eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, tomando as providências cabíveis, a fim de preservar a ordem e a segurança.

Executar outras atividades , conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 2º Grau



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da Classe de Auxiliar de Serviços Gerais II

Classe : Oficial Administrativo I

Atribuições Típicas:

Atender ao público interno e externo e informar consultando fichários e documentos;
Datilografar textos e tabelas simples, fichas, formulários e outros documentos simples;
Recortar e arquivar, sob supervisão, documentos de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções e controlar devolução de documentos,
Registrar, sob supervisão, os processos e petições destinados a arquivamentos e localizar documentos arquivados;
Controlar e expedir carnês e documentos referentes a tributos do Município;
Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução 2º Grau

Conhecimento:

Experiência anterior.

Perspectivas de Promoção e acesso:

Possibilita acesso à classe de Oficial Administrativo II

Classe : Oficial Administrativo II

Atribuições Típicas:

Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao serviço.
Transmitir e encaminhar ordens e avisos;
Receber, classificar, registrar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos;
Fazer a escrituração dos controles de material e manter atualizados os controles de estoque, bem como emitir a relação de estoque para inventário;
Fazer cálculos, juros, impostos e correção monetária;
Executar outras tarefas afins.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução 3º Grau

Forma de Recrutamento:

Dentre os ocupantes do cargo de Oficial Administrativo I ou habilitado em concurso Público.

Classe: Professor I

Atribuições Típicas:

Auxiliar na execução dos programas educacionais;
Zelar pelo bem estar social educacional do aluno;
Ser comunicativo e claro na exposição das matérias aplicadas;
Orientar o aluno nas disposições das matérias propostas,
Participar das reuniões quando convocado pela Chefia;
Supervisionar trabalhos propostos em salas de aula;
Elaborar, aplicar e corrigir provas e trabalhos;
Executar outras atividades, conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos para Provimento:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Instrução: 2º Grau Completo.

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita promoção a Professor II

Classe: Professor II

Descrição Sintética:

Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer, sob supervisão, quando ao cumprimento das obrigações legais;

Atribuições Típicas:

Auxiliar na execução dos programas educacionais;

Zelar pelo bem estar social e educacional do aluno;

Ser comunicativo e claro na exposição das matérias aplicadas;

Orientar o aluno nas disposições das matérias propostas;

Participar de reuniões quando convocado pela chefia;

Supervisionar trabalhos propostos em salas de aula;

Elaborar, aplicar e corrigir provas e trabalhos;

Executar outras atividades, conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos par a Provimento:

Instrução : 3º Graua

Forma de Recrutamento:>

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da classe Professor I

Classe: Auxiliar de Ensino I

Atribuições Típicas:

Auxiliar na execução dos programas educacionais;

Realizar pesquisas diversas,

Participar de treinamento e proventos ligados à educação;

Participar das reuniões de trabalho juntamente com a supervisão escolar;

Executar outras tarefas , conforme orientação da chefia.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução : 1º Grau Incompleto

Forma de Recrutamento:

Mediante concurso público.

Perspectiva de promoção e Acesso:

Possibilita promoção à classe de auxiliar de ensino II

Classe: auxiliar de ensino II

Atribuições Típicas:

Auxiliar na execução dos programas educacionais;

Realizar pesquisas diversas;

Participar de treinamentos e proventos ligados à educação;

Participar das reuniões de trabalho juntamente com a supervisão escolar;

Executar outras tarefas , conforme orientação da Chefia.

Requisitos Mínimos para Provimento.

Instrução : 1º Grau Completo

Forma de Recrutamento:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Habilidade em concurso público.

Classe: Odontológico I

Descrição Sintética:

Executar funções pertinentes à área de sua formação acadêmica de natureza técnica, correspondentes às atividades cujo exercício exige formação mínima de grau superior.

Requisitos Mínimos Para provimento:

Instrução: 3º Grau.

Perspectivas de promoção e acesso:

Possibilita acesso à classe de odontólogo II

Classe: Odontólogo II

Descrição Sintética:

Executar funções pertinentes à área de sua formação acadêmica, de natureza técnica, correspondentes às atividades cujo exercício exige formação mínima de grau superior.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: Curso de especialização;

Classe: médico I

Descrição Sintética:

Executar funções pertinentes à área de sua formação acadêmica, de natureza técnica correspondentes às atividades cujo exercício exige formação mínima de grau superior.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: 3º Grau.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe de Médico II

Classe: Médico II

Descrição Sintética:

Executar funções pertinentes à área de sua formação acadêmica, de natureza técnica, correspondente às atividades cujo exercício exige formação mínima de grau superior.

Requisitos Mínimos para Provimento:

Instrução: Curso de Especialização.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal

Edma Alves dos Santos Oliveira – Secretária

Lei no. 06/91

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Esta Lei contém a estrutura orgânica da Administração Municipal de cascalho Rico cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

Capítulo II

Da Administração Direta

Art. 2º - São Órgãos do Poder Executivo:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito;
- III – Departamento Municipal de administração;
- IV - Departamento Municipal de Finanças;
- V – Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Departamento Municipal de saúde e Ação Social
- VII – Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Capítulo III

Da Competência e Estrutura dos Órgãos Da Administração

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é órgão de representação social e política do chefe do Executivo Municipal, de assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de Governo e de condução das atividades de defesa civil, competindo-lhe especialmente:

- I – promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;
- II – promover a comunicação social da Prefeitura;
- III – auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
- IV – acompanhar a discussão e votação dos projetos de lei e resoluções, auxiliando o prefeito na preparação de vetos ou sanções das proposições de lei;
- V – receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito;
- VI – encarregar-se de registro , arquivamento e publicação dos atos do Governo Municipal;

Seção II

Dos Órgãos de assessoramento Direto do Prefeito

Art. 4º - São órgãos de assessoramento do Prefeito:

I – Direto.

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;

II – Indireto

- a) Conselho Municipal de educação;
- b) Conselho Municipal da Saúde;
- c) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de defesa Civil – CODEMEC , é órgão consultativo de assessoramento ao Prefeito na promoção de defesa civil do Município.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art.6º - A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da estrutura administrativa, competindo-lhe especialmente.

I – assessorar o Prefeito e os demais órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

II – elaborar ante-projetos de leis, minutas de decretos e demais atos administrativos;

III – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

IV – orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, disciplinas e tributários;

V – elaborar minutas de contratos e convênios;

VI – coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento é órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico – territorial do Município, competindo-lhe especialmente:

I – compatibilizar políticas, diretrizes e metas dos vários setoriais da Prefeitura, frente as diretrizes do Plano Administrativo do Poder Executivo;

II – implementar as diretrizes do planejamento municipal, vinculado ao desenvolvimento municipal, vinculado ao desenvolvimento integral da comunidade e função de metas, objetivos, controle e análise de resultados da Lei Orgânica do Município;

III – promover a articulação dos órgãos setoriais, na implementação e elaboração do orçamento anual;

IV – fomentar as ações de desenvolvimento das atividades de indústria comércio, turismo, agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção;

V – desenvolver planos, programas e projetos voltados para o processo de modernização administrativa da Prefeitura;

VI – implementar, executar e avaliar o banco de dados da Prefeitura e seu processamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo de assessoramento ao Prefeito na definição de políticas, diretrizes e normas da educação no âmbito da competência Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Saúde é órgão deliberativo, ao qual compete a definição de políticas e diretrizes da Saúde Municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão consultivo de assessoramento ao Prefeito no estabelecimento de diretrizes para a gestão administrativa e técnico – pedagógica do atendimento a criança e ao adolescente no Município.

Art. 11º - O Conselho Tutelar de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, ao qual compete a definição financeira da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

Art. 12º; - O Conselho descritos nesta Lei serão regulamentados posteriormente.

Seção IV

Do Departamento Municipal de Administração

Art. 13º - O Departamento Municipal de Administração é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relacionadas com pessoal, material vigilância dos prédios municipais e serviços de apoio da Prefeitura competindo-lhe especialmente:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

I – elaborar e propor, em articulação com a assessoria de Planejamento, as políticas de pessoal, material, patrimônio, e serviços gerais da Prefeitura;

II – encarregar-se dos assuntos relativos à política de desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

III – promover as licitações para as compras, serviços e alienações da Prefeitura;

IV – acompanhar a execução de convênios, contratos, acordos e ajustes pertinentes à sua área de atuação, promovendo as considerações que se fizerem necessárias;

V – cuidar da manutenção, em todos os sentidos, da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

VI – administrar as compras, o almoxarifado, o material, patrimônio, a vigilância e os serviços gerais, promovendo sua gerência com celeridade e racionalidade no interesse da Prefeitura.

Art. 14º - O Departamento Municipal de administração tem a seguinte estrutura:

I – Setor de administração e pessoal;

II – Setor de almoxarifado.

Seção V

Do Departamento Municipal de finanças

Art. 15º - O Departamento Municipal de finanças é órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao prefeito, em articulação com a Assessoria e Planejamento, as políticas fiscal e financeira do Município;

II a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;

III – acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município;

IV – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V – receber, guardar e movimentar valores;

VI – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las, com autorização do Prefeito;

VII – fazer a contabilidade do Município;

VIII – fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município.

Art. 16º - O departamento Municipal de finanças tem a seguinte estrutura:

I – Setor de Contabilidade;

II – Setor de Tributação e Tesouraria.

Seção VI

Do Departamento Municipal de educação e Cultura

Art. 17º - O Departamento Municipal de educação e Cultura é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com educação, cultura, esporte e lazer, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a assessoria de Planejamento, as políticas municipais de educação, cultura, esporte e lazer;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

II – elaborar , em articulação com a assessoria de Planejamento , os planos , programas e projetos relacionados com educação, cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III – ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, no âmbito municipal;

IV - Administrar os estabelecimentos de ensinos mantidos pelo Município;

V – promover o desenvolvimento e a expansão das atividades culturais do Município;

VI – administrar a merenda escolar e a biblioteca pública;

VII -programar e executar as comemorações e os programas do Município;

VIII – desenvolver ações no sentido da promoção do ensino profissionalizante no âmbito do Município;

IX – desenvolver atividades de apoio ao esporte e lazer no Município.

Art. 18º - O Departamento Municipal de educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

I – Setor de Educação e Cultura;

II – Setor de Esporte e Lazer

Seção VII

Do departamento Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 19º - O Departamento Municipal de saúde e Ação Social é órgão de assessoramento ao Prefeito e do planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de saúde e ação social do Município, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar , e propor ao Prefeito , em articulação com a Assessoria de Planejamento, a política de saúde e Ação social do Município;

II – elaborar , em articulação com a Assessoria de Planejamento, os planos , programas e projetos relacionados com a saúde e ação social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III – desenvolver atividades de apoio à promoção social, em especial quanto a proteção à família, a gestante , a maternidade, a infância, ao adolescente e a velhice, integração ao mercado de trabalho;

IV – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

V – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos;

VII – participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Art. 20º - O departamento Municipal de saúde e Ação Social tem a seguinte estrutura;

I – Setor de saúde;

II – setor de ação Social;

Seção VIII

Do Departamento Municipal de Obras e serviços

Art. 21º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a execução de obras e prestação de serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

I – dirigir , executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar sua execução, em consonância com as diretrizes do plano Administrativo do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

II – elaborar e propor ao prefeito em articulação com a assessoria de Planejamento, as políticas relacionados com a prestação de serviços municipais, vinculados à sua área de alteração;

III – executar ou promover a execução dos serviços públicos, próprios ou concedidos, de transporte e trânsito e de limpeza pública, de coleta de lixo, atendidos as prescrições do Plano Administrativo do Poder Executivo;

IV – desenvolver ações voltadas para o cumprimento das diretrizes, projetos e da legislação pertinentes ao controle urbanístico;

V – promover a assistência ao homem do campo

Art.22º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços tem a seguinte estrutura:

I – Setor de serviços Urbanos;

II – Setor de Obras Públicas;

III – Setor de assistência Rural.

Capítulo IV

Dos Cargos de direção e Chefia

Art. 23º - Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão:

I – 05 (cinco) cargos de chefes de departamento

II – 03 (Três) cargos de assessores diretos do prefeito

III – 11(onze) cargos de Encarregados de Setor.

Parágrafo Primeiro – Os cargos definidos nos incisos I e II deste artigo, são de livre nomeação e exoneração .

Parágrafo Segundo – Os cargos definidos no inciso III deste artigo, são de recrutamento limitado aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Terceiro – Ficam mantidos os atuais valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão a que se refere este artigo, até que a lei aprove o Plano de Carreira dos servidores Municipais.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I – implementar ações voltadas para a celeridade, racionalidade e eficácia visando o alcance das metas e objetivos setoriais;

II – promover, executar e fiscalizar convênios, contratos, acordos e ajustes aos seus serviços;

III – elaborar sua proposta orçamentária parcial,

IV – preparar o relatório anual de suas atividades.

Art. 25º - São competências comuns a todos os Assessores do Prefeito e chefes de Departamento:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

IV – expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 26° - Ficam extintos, na data da vigência desta lei, todos os órgãos da Administração Direta da Prefeitura nela mencionados.

Art.27° - O organograma anexo faz parte integrante desta Lei.

Art. 28° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, MG 01 de março de 1991.

José Hermando Lemos – Prefeito Municipal
Edma Alves dos Santos Oliveira - secretária